



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.377
de 21 / 06 / 94

Processo n.º 16.074

com PRAZO: 45 dias
Vencível em: 30 / 06 / 94
Albuquerque
Diretor Legislativo
Em 15 de abril de 1994

PROJETO DE LEI N.º 6.233

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o orçamento público de 1995.

VETO PARCIAL MANTIDO
- Prazo: 10 dias
VENCÍVEL EM 02 / 08 / 94
Albuquerque
Diretor Legislativo
Em 15 de junho de 1994

Arquive-se

Albuquerque
Diretor
02 / 08 / 94



MATÉRIA: PL 6.233

A CONSULTORIA JURÍDICA

COMISSÕES A SEREM OUVIDAS

Olívia Fedi
Diretora Legislativa
18/04/94

Comissão Mista (CJR e CEFO)

DIRETORIA LEGISLATIVA

À Comissão Mista (CJR e CEFO),
nos termos do Regimento Inter-
no (art. 171, § 1º).

Olívia Fedi
Diretora Legislativa
28/04/94

COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Vereador A. V. A.

para relatar no prazo de 20 dias.

JOÃO CARLOS LOPES
Presidente da CJR
04/05/94

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente da CEFO
04/05/94

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 03
Proc. 16074
16074

OF. GP.L. nº 226/94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
Comissão Mista (CJR e CPO)
[Signature]
Presidente
19 / 4 / 94

16074 16074 16074

Jundiá, 15 de abril de 1994.

PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à escla-
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Proje
to de Lei, versando sobre as Diretrizes Orçamentárias para a
elaboração do orçamento municipal - exercício de 1.995, reque
rendo sua apreciação na forma do art. 51 da Lei Orgânica do
Município.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



PUBLICADO
em 22/04/94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO PROVADO
[Assinatura]
Presidente
30/05/94

Fls. 04
Proc. 16074
[Assinatura]

PROJETO DE LEI No. 6.233

Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do orçamento municipal - exercício de 1.995.

Art. 1º - Em conformidade com o artigo 165, II, parágrafo 2º, da Constituição Federal e artigos 72, XV e 128, II, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1995.

Art. 2º - O projeto de lei orçamentária anual do Município para 1995 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei e à legislação federal que estiver em vigor.

Parágrafo único - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - os orçamentos referentes ao Poderes Executivo e Legislativo e órgãos da administração direta;

II - os orçamentos das seguintes instituições:

✧ FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social;

✧ Fundação Casa da Cultura;

✧ Escola Superior de Educação Física de Jundiaí;

✧ Faculdade de Medicina de Jundiaí



II DAE - Departamento de Águas e Esgotos de Jundiá

II FUNBEJUN - Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiá

III - o orçamento de investimentos da CIJUN- Companhia de Informática de Jundiá.

Art. 3º - A proposta orçamentária anual conterá:

I - mensagem, através da qual o Executivo fará um relato das condições financeiras do Município, apresentando demonstrativo do endividamento junto a instituições financeiras e credores diversos, com os respectivos prazos de pagamento e taxas de juros, e uma explanação acerca das receitas e despesas constantes da propositura, bem como dos critérios utilizados para suas estimativas;

II - projeto de lei orçamentária, contendo de forma globalizada os montantes da receita por fontes e os da despesa por órgãos e funções de governo; metodologia para atualização das dotações orçamentárias com vistas à manutenção de mesma expressão monetária no tempo; e, dispositivos contendo autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito;

III - anexos, compreendendo todos os demonstrativos de receita e despesa exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, bem como demonstrativo das despesas, a nível de elemento de despesa, por órgãos da administração direta;

IV - demonstrativo de receitas por fontes e despesas por funções de governo e por categorias econômicas dos órgãos autárquicos, fundações e empresas municipais que figurarão no orçamento;



V - demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

Art. 4º - A receita decorrente da arrecadação de tributos municipais será estimada com base na legislação vigente.

Art. 5º - Os valores de receita e de despesa contidos na lei orçamentária anual, e nos quadros que a integram, serão expressos em moeda corrente, de conformidade com as normas federais estabelecidas para este fim.

§ 1º - A previsão da arrecadação das receitas, constantes da lei orçamentária, será ajustada de acordo com as receitas efetivamente arrecadadas, estendendo-se seus efeitos às despesas previstas, com o objetivo de manter-se o equilíbrio orçamentário.

§ 2º - Os ajustes mencionados no parágrafo anterior serão efetuados por decretos do Poder Executivo independentemente do percentual destinado às suplementações contido na lei orçamentária.

Art. 6º - Na previsão da receita de contribuições relativas aos serviços de pavimentação e às doações sociais destinadas ao Fundo Social de Solidariedade, serão considerados valores simbólicos.

Parágrafo Único - A receita prevista em conformidade com o artigo, será destinada às obras de pavimentação e atividades vinculadas ao Fundo Social de Solidariedade, respectivamente, ficando o Chefe do Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em reforço aos recursos orçamentários destinados inicialmente, sem onerar o limite autorizado na lei orçamentária.

Art. 7º - A concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de Assistência Social, Cultura e Esporte,

far-se-á através de autorização legislativa específica, cujo



projeto será encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal dentro do primeiro quadrimestre do ano, ressalvados os casos das entidades cujas subvenções já contem com autorização legal.

Art. 8º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do mês de dezembro do mesmo exercício financeiro.

Art. 9º - São definidas as seguintes diretrizes, a serem observadas na elaboração da proposta orçamentária do exercício de 1995 :

I - o montante das despesas não poderá exceder o das receitas.

II - o pagamento do serviço da dívida, de pessoal e obrigações patronais terá prioridade sobre as ações de expansão.

III - as despesas com pessoal e obrigações patronais não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal;

IV - o produto das operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal constará do orçamento com destinação específica e vinculada a projeto.

V - os projetos e novas atividades de ação continuada figurarão na proposta orçamentária segundo um critério de prioridades, obedecida a capacidade financeira do Município.

VI - a continuidade dos investimentos em execução em 1994 terá prioridade sobre novos investimentos.

Assinado em 10.12.94



Art. 10 - Respeitado o volume de recursos disponíveis, o Executivo direcionará suas ações no sentido de atender aos seguintes objetivos :

I - manutenção do Projeto Criança;

Em 13.23 (13.22 e 12)
II - ampliação e melhoria do sistema de saúde do Município.

Em 1.17 (13.22 e 36)
III - geração de novas unidades habitacionais para atender às pessoas de baixa renda.

IV - realização de obras para ampliar e melhorar o sistema de abastecimento de água, compreendendo captação, reservação, tratamento e distribuição.

V - prosseguimento das obras de despoluição da bacia do Rio Jundiá, em convênio com o Estado e as empresas.

Em 12.13.21 e 36-40-42
VI - drenagem e canalização de córregos, inclusive o Córrego do Jundiá e do Jundiá II.

VII - ampliação da rede coletora de esgotos.

Em 11 (13.23), Em 16 (13.33), Em 21 e 44
VIII - ampliação e melhoria do sistema educacional, inclusive creches, e cooperação com o Estado quanto ao sistema de primeiro e segundo graus.

Em 6 (13.23), Em 18 (13.33), Em 21 (13.33), Em 33 (13.33)
IX - ampliação e melhoria da infraestrutura de esportes e recreação.

Em 36 (13.43) e 40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100
X - criação de um novo centro cultural com a restauração do Teatro Politheama, Realização de eventos culturais, apoio e patrocínio de festejos populares.

XI - implantação de novas praças e parques públicos e ações orientadas para a preservação do meio ambiente, especialmente a proteção da Serra do Japi.



Em 6 (fls. 34)
XII - ações destinadas ao desenvolvimento econômico da cidade, com a melhoria da infraestrutura do Distrito Industrial e implantação de entreposto hortifrutigrangeiro. *nos termos do art. 35 da Lei nº 3.783, de 29 de julho de 1979*

XIII - apoio comunitário, com destinação de subvenções a entidades assistenciais, culturais e esportivas. + Em 4, fls. 43

Em 7, 10 - 2 - 26, 30 = 58)
XIV - sistema viário, compreendendo abertura ou melhoria de vias urbanas e estradas vicinais, bem como a execução de obras de arte e construção de terminais de ônibus;

XV - melhoria da infraestrutura administrativa da Prefeitura; modernização dos serviços administrativos *[com ênfase à informatização; e, valorização do servidor público.]* Em 8 - fl. 27

XVI - (Em 20 - fls. 39); XVII - (Em 25 - fls. 44); XVIII - (Em 30 - fls. 54)
XIX - (Em 31 - fls. 55)

~~XIX, XX - ART. 11~~ - O executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia ~~15 de outubro~~ ^{31 de agosto} de 1994, o Projeto de Lei Orçamentária, que o apreciará até o encerramento da sessão legislativa anual, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único - Na hipótese de não apreciação ou aprovação do projeto de lei orçamentária pelo Legislativo até o final do exercício, o Executivo iniciará o exercício de 1995 utilizando duodécimos atualizados do orçamento programa executado em 1994.

Art. 12 (Em 32 - fls. 54)

Art. ~~13~~ - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá, 15 de abril de 1994.


(André Benassi)

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara, nos termos dos artigos 165, II, parágrafo 2º, da Constituição Federal e artigos 72, XV, e 128, II, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Jundiá, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, que objetiva priorizar as metas da administração pública municipal a fim de orientar a elaboração orçamentária do exercício financeiro de 1995.

A proposta de lei ora apresentada procurou evidenciar as principais diretrizes para a formulação do orçamento programa para o exercício de 1995, enfocando, em linhas gerais, as mais importantes participações que nortearão as ações do Poder Executivo local.

O projeto contém - além das cláusulas técnicas que serão necessárias para a elaboração e execução do orçamento - as diretrizes para a realização de políticas municipais, voltadas essencialmente para a área social, garantindo dessa forma a continuidade de projetos iniciados no presente ano. Como tais ações serão os vetores do plano de governo idealizado, reveste-se o presente projeto de grande importância.

As diretrizes voltadas para as ações sociais são decorrentes —
daquelas estabelecidas no Plano de Ação de Governo, que



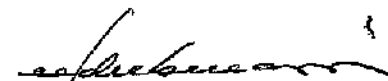
demonstram a intenção que o governo local tem para com os problemas da população de nossa cidade. Em sua maioria, são ações voltadas para o atendimento da saúde - que foi totalmente esquecida pelos Governos Estadual e Federal -, para o campo da Assistência Social, e da Educação.

De forma complementar o Executivo também procurou priorizar outras ações que buscam a manutenção das atividades essenciais que a administração vem prestando à população. Portanto, não foram esquecidas as ações voltadas para o saneamento, tais como: limpeza de rios e córregos; manutenção de serviços voltados para a limpeza da cidade; que são vitais para atingir-se o objetivo de levar à população atendimento mais condizente no tocante à saúde e, com isso, elevar-lhe o nível de vida.

De forma genérica os objetivos declarados no projeto sob o título de diretrizes, procuram abraçar um número considerável de ações à altura das necessidades que vêm sendo detectadas pelo Executivo local, e que não poderão ser negadas pelo Legislativo.

Antecipando nossos agradecimentos, reiteramos os protestos da mais alta consideração.

Atenciosamente,


(André Benassi)

Prefeito Municipal

LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

Art. 67. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo, salvo por período não superior a 15 (quinze) dias.

Art. 68. Nos crimes de responsabilidade o Prefeito será julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado, e nas infrações político-administrativas pela Câmara Municipal, conforme dispuser a lei complementar municipal.

Art. 69. A remuneração do Prefeito será fixada pela Câmara Municipal, para cada legislatura e até o seu término, antes de se iniciar o processo eleitoral de sucessão, não podendo ser inferior ao maior padrão de vencimento estabelecido para o funcionário do Município, no momento da fixação, respeitados os limites estabelecidos na Constituição do Estado, estando sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda e outros, sem distinção de qualquer espécie.

Art. 70. A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder a metade daquela fixada para o Prefeito.

Art. 71. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda do mandato, residir fora do Município.

CAPÍTULO II Das Atribuições do Prefeito

Art. 72. Ao Prefeito compete, privativamente:

I - nomear e exonerar os Secretários e Coordenadores Municipais, os dirigentes de autarquias municipais e os Presidentes das organizações fundacionais subvencionadas pelo Poder Público;

II - exercer, com o auxílio dos Secretários e Coordenadores, a direção da Administração Municipal;

III - propor o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município;

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

V - representar o Município nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas, em juízo ou fora dele;

VI - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal e expedir regulamentos para sua fiel execução;

VII - velar, no todo ou em parte, projetos de lei, na forma prevista nesta Lei Orgânica;

VIII - decretar desapropriações e instituir servidões administrativas;

IX - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

X - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;

XI - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

XIII - prover e extinguir os cargos e empregos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

XIV - remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal, por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando

as providências que julgar necessárias;

XV - enviar à Câmara Municipal os projetos de lei do orçamento anual, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual de investimentos, nos prazos da lei complementar federal;

XVI - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de março de cada ano, a sua prestação de contas e a da Mesa da Câmara, bem como os balanços do exercício findo;

XVII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XVIII - fazer publicar os atos oficiais.

XIX - prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações requeridas na forma regimental, vedando-se respostas protelatórias;

XX - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a utilização da receita e a aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários ou dos créditos aprovados pela Câmara;

XXI - colocar à disposição da Câmara Municipal, dentro de 05 (cinco) dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez, e, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;

XXII - aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como relevá-las quando impostas irregularmente;

XXIII - resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;

XXIV - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e os logradouros públicos;

XXV - aprovar projetos de edificações e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos, de acordo com o Plano Diretor;

XXVI - solicitar o auxílio da Polícia do Estado para garantia de cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal no que couber;

XXVII - convocar e presidir o Conselho do Município;

XXVIII - decretar o estado de emergência quando for necessário preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos do Município de Jundiaí, a ordem e a paz social;

XXIX - propor o Plano Diretor;

XXX - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. O Prefeito poderá delegar por decreto, aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.

Art. 73. Ao menos uma vez em cada Sessão Legislativa, o Prefeito poderá submeter à Câmara Municipal medidas legislativas que considere programáticas e de relevante interesse municipal.

CAPÍTULO II
Dos Orçamentos

Art. 128. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma setorializada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º O plano e programa setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 129. A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 1º O projeto de lei orçamentária será instruído com demonstrativo setorializado dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 2º A lei orçamentária anual não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesas, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratações de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 130. O Executivo informará à Câmara a posição do endividamento do Município com instituições financeiras e credores diversos quando da remessa do projeto de lei orçamentária, constante na data de sua elaboração, com demonstrativo das taxas médias de juros pagas e os principais credores.

Art. 131. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do seu Regimento Interno.

§ 1º Os projetos de lei do plano plurianual, o das diretrizes orçamentárias e do orçamentos anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, obedecidos os critérios a serem estabelecidos em lei complementar federal.

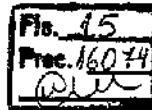
§ 2º Caberá a uma comissão especialmente designada pela Câmara Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

São Paulo

Gabinete do Presidente



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER No. 2.338

PROJETO DE LEI No. 6.233

PROCESSO No. 16.074

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o orçamento público de 1995.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 10/11 e vem instruída com os documentos de fls. 12/14, o que a torna apta a ser apreciada.

é o relatório.

PARECER:

PRELIMINARMENTE

1. Duas questões de aplicabilidade de norma jurídica se afluam no presente feito.

2. A primeira, diz respeito a fixação do prazo previsto no artigo 51 da Lei Orgânica Municipal. O artigo 51, que autoriza a solicitação de urgência para a apreciação de projetos de iniciativa do Alcaide considerados relevantes, é uma repetição do parágrafo 10. do artigo 64 da Constituição Federal. Em seus comentários à Constituição de 1988, vol. V, p. 2758, J. Cretella Jr., assim dispõe:

"O Presidente considera urgente e, por isso, pede que a Câmara também considere essa circunstância, para apreciar o projeto remetido. Quais são esses projetos? Os que constam do artigo 61, parágrafo 10, incs. I e II e, deste, os das letras "a" a "e"."
(destacamos)

3. De se ressaltar que a letra "b" do inciso mencionado fala em matéria orçamentária, mas somente dos territórios. Aplicando-se o critério da simetria e exclusão o Prefeito poderá solicitar a urgência nas matérias previstas no artigo 46 da Carta Municipal, excluindo-se a orçamentária por força do que dispõe o artigo 131, parágrafo 10. da L.O.M. que remete a matéria à lei complementar federal. Aludida lei é a mesma constante do artigo 165, parágrafo 9o. da Constituição Federal, adotada pela Carta Municipal.

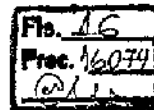
4. Todavia, uma vez que a Carta local se reporta ao artigo 165, parágrafo 9o. da C.F., tal prazo poderá ser obedecido,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente



mas não obrigatoriamente, tendo em vista a segunda questão de aplicabilidade jurídica.

5. Quando a Carta Municipal em seu artigo 131, parágrafo 10, adota o prazo constitucional do artigo 165, parágrafo 9º da C.F., que prevê lei complementar federal para tanto, obrigatoriamente a matéria deve ser remetida aos prazos previstos no artigo 35, parágrafo 20., incisos II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que prevê que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa. Por outro lado, a proposta orçamentária deverá ser encaminhada à Câmara até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

6. Para concluir, o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentária foi enviado no prazo constitucional e poderá ser apreciado com o prazo de 45 dias previsto no artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

7. Tal é admitido, pois ante o mandamento constitucional a proposta orçamentária deverá ser enviada a esta Casa até o dia 31 de agosto de 1994. Assim, terá o Executivo tempo hábil para sua elaboração e envio no prazo.

8. Deverá pois a douta Comissão Mista ofertar emenda alterando de 15 de outubro de 1994 para 31 de agosto de 1994 o texto contido no artigo 11 do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, visto que o prazo contido é frontalmente inconstitucional. Deverá ainda a Edilidade analisar profundamente a proposta visando a apresentação de emendas a fim de evitar impasses jurídicos como os que ocorrem com o Orçamento de 1994.

9. Esse entendimento é decorrente de cursos onde participaram este Consultor e o Diretor Financeiro da Casa, ministrado pelo CEPAM e também após consulta com o jurista Prof. Márcio Cammarosano, cujos entendimentos são no sentido de que a não observância dessas normas implicam em crime de responsabilidade.

DO PROJETO DE LEI

1. Vencido o obstáculo prazo, a proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 60., L.O.M., c/c o artigo 128, seus incisos e parágrafos, L.O.M. e artigo 166 da C.F.), e quanto à iniciativa (artigo 72, inc. III, c/c o artigo 131, parágrafo 10., L.O.M.).

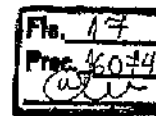
2. A matéria é de natureza legislativa e se encontra de



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente



acordo com a Legislação Federal, pertinente e ainda em vigor (Código Tributário Nacional e Lei Federal no. 4.320, de 17 de março de 1964).

3. Observamos que a este Projeto de Lei são aplicáveis as mesmas disposições que regem a tramitação da proposição orçamentária anual, nos termos do artigo 166 da Constituição da República, c/c o artigo 128 e seguintes da Carta Municipal. Assim, deve ser ouvida a Comissão Mista, integrada pelos membros da Comissão de Justiça e Redação e de Economia, Finanças e Orçamento (artigo 171, "caput", parágrafo 1º, do R.I.), pois as emendas a serem apresentadas somente terão legalidade se ofertadas por essa Comissão Especial (artigo 171, parágrafo 2º.). Com efeito, as emendas apresentadas a este Projeto de Lei não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual (artigo 128 e seguintes, L.D.M.). O pronunciamento da Comissão Mista sobre as emendas será conclusivo, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer a votação em Plenário de emendas aprovadas ou rejeitadas na Comissão (artigo 171, parágrafo 3º. do R.I.).

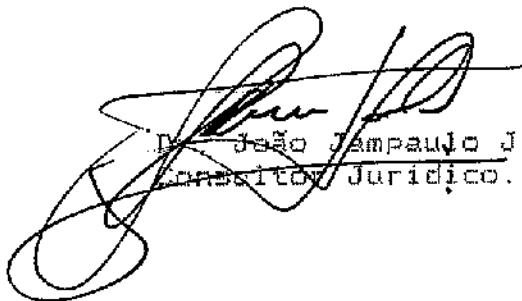
4. Devemos acrescentar ainda que o artigo 167, inciso V da Constituição Federal, c/c o artigo 132, inciso V da Carta de Jundiaí, veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização dos recursos correspondentes.

5. Com relação ao prazo contido no artigo 11 para o envio do Projeto de Lei Orçamentária, reportamo-nos a preliminar deste parecer com a emenda sugerida.

6. Após devidamente instruído com o parecer da Comissão Mista, o Projeto em tela deverá ser incluído na Ordem do Dia para ser apreciado em uma única discussão e votação (artigo 173, R.I.), considerando-se aprovado se alcançar o voto da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão (artigo 44, "caput", L.D.M.). Observamos ainda que a presente proposição deverá ser aprovada em tempo hábil a fim de que possa ser apreciada a futura Lei Orçamentária Anual, uma vez que aquela depende desta.

S.m.e.

Jundiaí, 26 de abril de 1994


João Jampaio Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj/aaa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 48
Proc. 16074
DLR

Of. VE 05.94.11
proc. 16.074

Em 03 de maio de 1994.

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

NESTA

Encontrando-se na Casa o PROJETO DE LEI Nº 6.233, do PREFEITO MUNICIPAL, que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o orçamento público de 1995, e tendo em vista que só terão validade as emendas apresentadas na Comissão Mista (formada pelas Comissões de Justiça e Redação e de Economia, Finanças e Orçamento), venho comunicar a V. Exa. que foi fixado prazo de até dia 17 do corrente mês para a referida apresentação, para que tais emendas possam ser analisadas em prazo hábil.

Assim, se o desejar, até aquela data V.Exa. poderá apresentar as sugestões que julgar devidas perante esta Comissão.

Sendo só para o ensejo, receba nossas saudações.

Dr. JOÃO CARLOS LOPES
Presidente da
Comissão Mista CJR/CEFO

obs.: idêntico ofício enviado aos demais vereadores (exceto à Presidência).

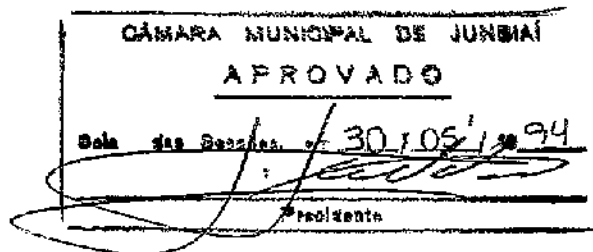
* NS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Flo. 19
Proc. 36074
20/11

pp 4.415/94



Suplementar - 1994

EMENDA Nº 01 ao PROJETO DE LEI Nº 6.233

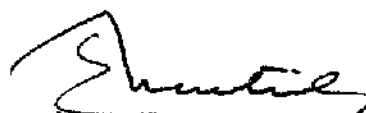
Exige referenda legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares.

No parágrafo único do art. 69:

onde se lê: "autorizado a abrir créditos adicionais suplementares",

LEIA-SE: "autorizado, 'ad referendum' da Câmara Municipal, a abrir créditos adicionais suplementares".

Sala das Sessões, 09.05.94

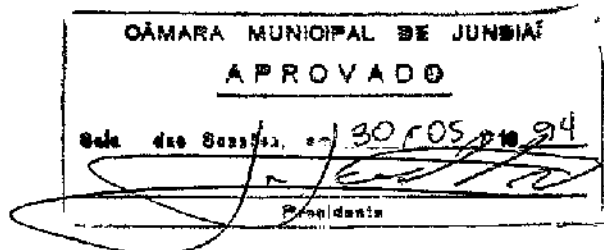

ERAZÉ MARTINHO

*

ns



pp 4.416/94



EMENDA Nº 02 ao PROJETO DE LEI Nº 6.233

Prevê enunciação hierárquica por ordem numérica de apresentação dos projetos e atividades de ação continuada.

Acrescente-se ao art. 9º o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. As prioridades referidas no item V serão hierarquicamente enunciadas por ordem numérica de apresentação."

Sala das Sessões, 09.05.94

ERAZE MARTINHO

Justificativa

Visa esta emenda assegurar, efetivamente, um critério claro e cristalino de prioridades, segundo o que dispõe o item V do art. 9º, relativamente aos projetos e novas atividades de ação continuada a figurar na proposta orçamentária.

*

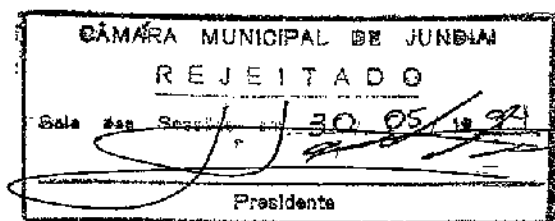
ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 24
Proc. 16074
C.M.J.

pp 4.417/94



EMENDA Nº 03 ao PROJETO DE LEI Nº 6.233

Prevê dotação orçamentária mínima para o sistema de saúde.

Acrescente-se ao art. 10, item II, "in fine":

"através de dotação mínima de 12% do orçamento".

Sala das Sessões, 09.05.94

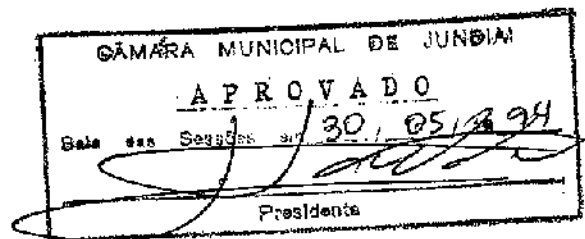

ERAZÉ MARTINHO

*

118



pp 4.418/94



EMENDA Nº 04 ao PROJETO DE LEI Nº 6.233

Fixa número mínimo e critério para geração de novas unidades habitacionais.

Nova redação ao item III do art. 10:

"III - geração de, no mínimo, duzentas unidades habitacionais para atender a pessoas de renda familiar mensal igual ou inferior a quatro salários mínimos;".

Sala das Sessões, 09.05.94

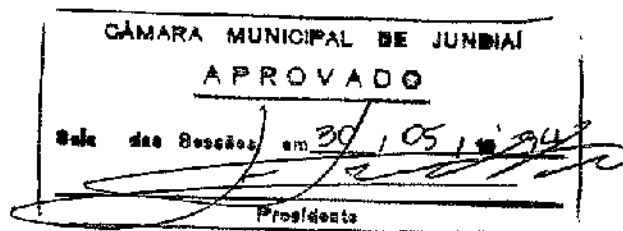

ERAZÉ-MARTINHO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



pp 4.419/94



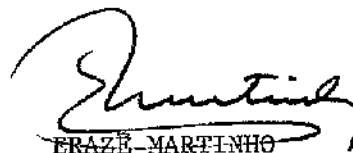
EMENDA Nº 05 ao PROJETO DE LEI Nº 6.233

Prevê construção de dois centros poli-esportivos.

Acrescente-se ao art. 10, item IX, "in fine":

"através da construção de dois centros poli-espor
tivos".

Sala das Sessões, 09.05.94

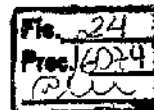

ERAZÉ MARTINHO

*

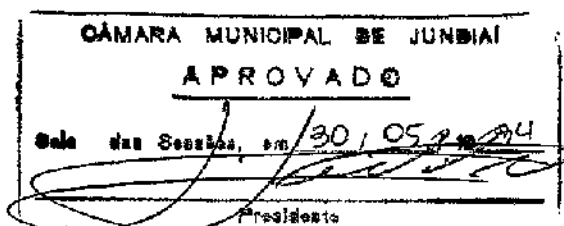
ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



pp 4.420/94



EMENDA Nº 06 ao PROJETO DE LEI Nº 6.233

Condiciona implantação de entreposto hortifrutigranjeiro aos termos da lei que criou a CEAJUN-Cia. de Entreposto de Abastecimento de Jundiaí.

Acrescente-se ao art. 10, item XII, "in fine":

"nos termos do art. 59 da Lei nº 3.783, de 29 de julho de 1991".

Sala das Sessões, 09.05.94


ERAZÉ MARTINHO

*

ns

LEI Nº 3783, DE 29 DE JULHO DE 1991

Autoriza criação da CEAJUN - Companhia de Entrepósito de Abastecimento de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 17 de julho de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover e tomar todas as medidas e atos necessários à criação, constituição e funcionamento de uma Sociedade de Economia Mista, por ações, que se denominará COMPANHIA DE ENTREPOSTO DE ABASTECIMENTO DE JUNDIAÍ e que utilizará a sigla "CEAJUN".

Art. 2º - A "CEAJUN" terá sua sede e foro na Comarca de Jundiaí - SP.

Art. 3º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Art. 4º - A "CEAJUN" terá os seguintes objetivos:

I - Construir um ENTREPOSTO para fins de oferecer instalações e serviços para a comercialização, por terceiros, de produtos hortifrutigranjeiros e cereais e outros que venham a ser autorizados pela Prefeitura;

II - Sistema de vendas por atacado, admitindo-se o sistema de semi-atacado. O varejo acontecerá somente em dias, áreas e horários pré-determinados;

III - As dependências e instalações destinam-se a possibilitar, de forma tecnicamente racional, a comercialização de produtos agrícolas direto do produtor, ao comércio e ao consumidor, ou através de comerciantes ou ainda, de terceiros, por comissão ou consignação;

IV - Vendas realizadas livremente com forma livre de pagamento;

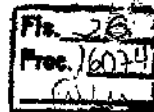
V - Cobrança de taxas indistintamente a qualquer usuário.

Art. 5º - A "CEAJUN" será construída em terreno próprio da Municipalidade numa área de 31.690 m², localizado na Rodovia Vereador Geraldo Dias, destacado da área total de 234.033,64 m², descrita no Decreto nº 11.027, de 27.11.89.

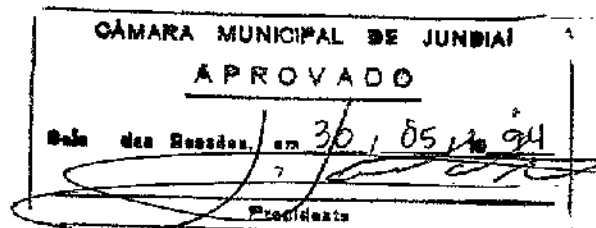
Art. 6º (...)



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



pp 4.421/94



EMENDA Nº 07 ao PROJETO DE LEI Nº 6.233

Prevê ação cumulativa de abertura e melhoria viárias.

No art. 10, item XIV:

onde se lê: "compreendendo abertura ou melhoria
de vias urbanas";

LEIA-SE: "compreendendo abertura e melhoria de
vias urbanas".

Sala das Sessões, 09.05.94

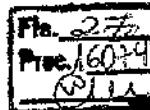

ERAZÉ MARTINHO

*

NS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



pp 4.422/94



EMENDA Nº 08 ao PROJETO DE LEI Nº 6.233

Prevê interligação dos serviços informatizados da Prefeitura à Câmara Municipal e cesta básica de alimentos aos servidores públicos.

No art. 10, item XV,

onde se lê: "com ênfase à informatização; e valorização do servidor público",

LEIA-SE: "com ênfase à informatização, interligando os serviços informatizados à Câmara Municipal; e valorização do servidor público, garantindo-lhe cesta básica de alimentos".

Sala das Sessões, 09.05.94

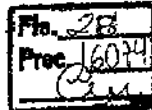
ERAZÉ MARTINHO

*

ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



pp 4.423/94



EMENDA Nº 09 ao PROJETO DE LEI Nº 6.233

Retifica data para envio à Câmara do projeto de lei orçamentária.

No art. 11 "caput",

onde se lê: "15 de outubro de 1994",

LEIA-SE: "31 de agosto de 1994".

Sala das Sessões, 09.05.94


ERAZÉ MARTINHO

J u s t i f i c a t i v a

Com base na manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, estamos oferecendo esta emenda, retificando para 31 de agosto a data para envio à Câmara do projeto de lei orçamentária.

*

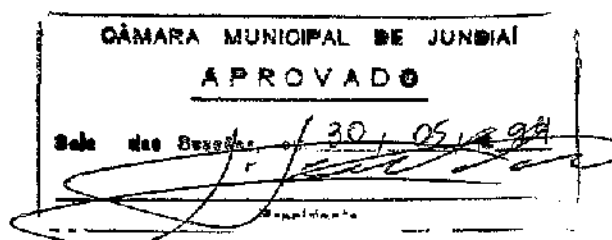
RS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 29
Proc. 16074
Col.

pp 4.449/94



EMENDA Nº 10 ao PROJETO DE LEI Nº 6.233

Prevê ligação entre o Jardim Tamoio e Vila Rui Barbosa.

Nova redação ao item XIV do art. 10:

"XIV - sistema viário, compreendendo abertura ou melhoria de vias urbanas e estradas vicinais, com a ligação do Jardim Tamoio e de Vila Rui Barbosa através da Rua Carlos Hummel Guimarães e da Avenida Dr. Bento Amaral Gurgel, bem como a execução de obras de arte e construção de terminais de ônibus;"

Sala das Sessões, 12.05.94


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

*

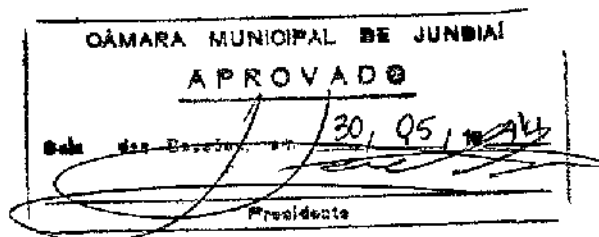
ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 30
Proc. 160/94
619

pp 4.448/94



EMENDA Nº 11 ao PROJETO DE LEI Nº 6.233

Prevê construção de pré-escola e creche no bairro Cida
de Nova.

Nova redação ao item VIII do art. 10:

"VIII - ampliação e melhoria do sistema educacio
nal, inclusive creches, com implantação desta e de pré-escola, além de
outras, no bairro Cidade Nova, e cooperação com o Estado quanto ao siste
ma de primeiro e segundo graus;"..

Sala das Sessões, 12.05.94

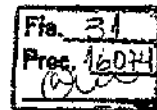
NAPOLÉÃO PEDRO DA SILVA

*

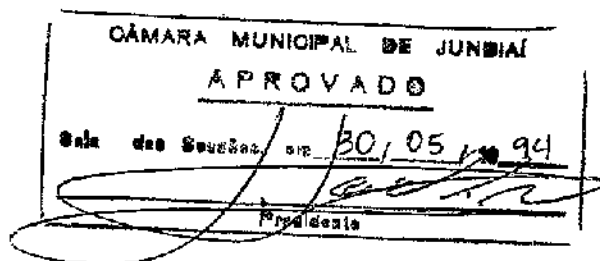
ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



pp 4.447



EMENDA Nº 12 ao PROJETO DE LEI Nº 6.233

Prevê canalização do Córrego da Verdura.

No art. 10, item VI, acrescente-se "in fine":
"aí incluído o Córrego da Verdura;"

Sala das Sessões, 12.05.94

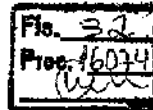

NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

*

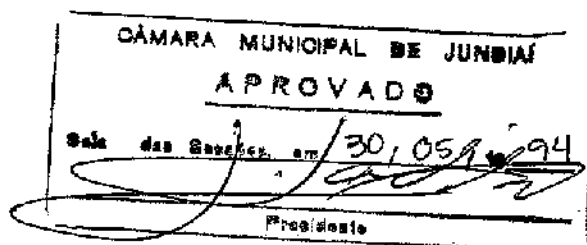
ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



pp. 4.472/94



EMENDA Nº 13 ao PROJETO DE LEI Nº 6.233

Prevê unidade de saúde no Jardim Pacaembu.

Nova redação ao item II do art. 10:

"II - ampliação e melhoria do sistema de saúde do Município, especialmente com a implantação de unidade de saúde no Jardim Pacaembu, através da construção de prédio próprio ou locação de prédio para esse objetivo;".

Sala das Sessões, 16.05.94


OLAVO DA SILVA PRADO

Justificativa

As razões dessa alteração estão baseadas no elevado crescimento demográfico da localidade, a exigir a providência.

*

ns



pp 4.471/94



EMENDA Nº 14 ao PROJETO DE LEI Nº 6.233

Prevê a implantação de ensino fundamental na região dos bairros Colônia, Cidade Nova e Jardim Tamoio.

Nova redação ao item VIII do art. 10:

"VIII - ampliação e melhoria do sistema educacional, inclusive creches, além de implantação de ensino fundamental na região dos bairros Colônia, Cidade Nova e Jardim Tamoio;"

Sala das Sessões, 16.05.94

OLAVO DA SILVA PRADO

J u s t i f i c a t i v a

O crescimento da região dos bairros Colônia, Cidade Nova e Jardim Tamoio, com centenas de famílias oriundas de outras localidades, esgotou a capacidade das escolas do Jardim das Carpas e do Jardim Tamoio, não havendo condições para abrigar a todos os estudantes, com o problema agravando-se a cada ano.

*

ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 34
Proc. 16074
R.

PP. 4.506/94



EMENDA Nº 15 AO PROJETO DE LEI Nº 6.233

Fixa critérios para despesas com obras, serviços e ações da municipalidade.

No art. 3º, acrescente-se o seguinte dispositivo:

por voto
"___ - na fixação de despesa para obras, serviços e ações, discriminar-se-ão os códigos, os equipamentos, os locais, os tipos de intervenção que sofrerão (obra nova, reforma, ampliação, etc.) e se os recursos utilizados são próprios ou de terceiros".

Sala das Sessões, 17.05.1994

JORGE NASSIF HADDAD

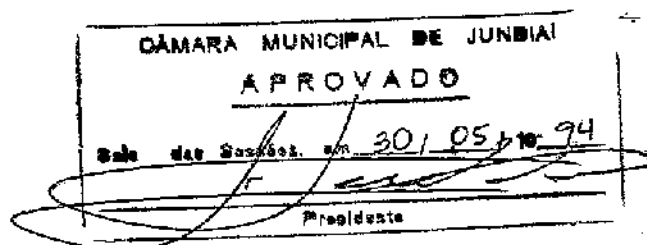
*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 35
Proc. 16024
Edu

PP. 4.509/94

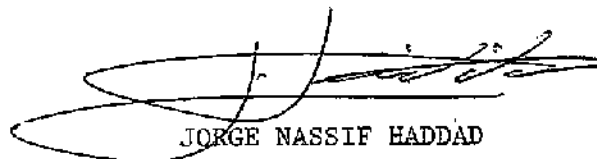


EMENDA Nº 16 AO PROJETO DE LEI Nº 6.233

Suprime dispositivos de ajuste de receitas.

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 5º.

Sala das Sessões, 17.05.1994


JORGE NASSIF HADDAD

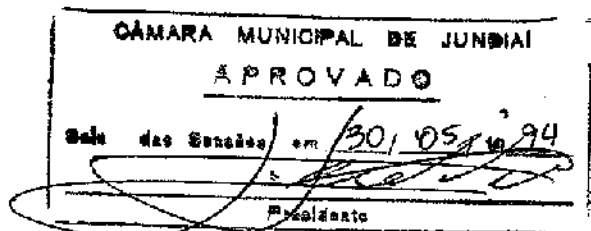
*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 36
Proc. 16034
Alc

PP 4.504/94



EMENDA Nº 17 AO PROJETO DE LEI Nº 6.233

Prioriza obras de urbanização de favelas.

Acrescente-se no item III do art. 10, "in fine":

"III - ..., priorizando a urbanização das favelas existentes".

Sala das Sessões, 17.05.1994

JORGE NASSIF HADDAD

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 34
Proc. 16074
Cm

pp 4.498/94



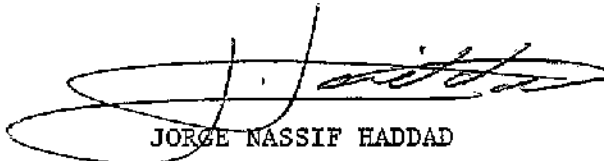
EMENDA Nº 18 ao PROJETO DE LEI Nº 6.233

Prevê continuidade da execução da Vila Olímpica "Mário Alves Alegre".

Acrescente-se, ao art. 10, IX, "in fine":

"dando-se continuidade à execução da Vila Olímpica 'Mário Alves Alegre', em Vila Hortolândia".

Sala das Sessões, 17.05.94


JORGE NASSIF HADDAD

*

NS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 38
Proc. 16074
6/2/94

PP. 4.505/94



EMENDA Nº 19 AO PROJETO DE LEI Nº 6.233

Antecipa data de remessa do projeto de lei
orçamentária.

No art. 11:

Onde se lê: "até o dia 15 de outubro de 1994";

Leia-se: "até o dia 31 de agosto de 1994".

Sala das Sessões, 17.05.1994

JORGE NASSIF HADDAD

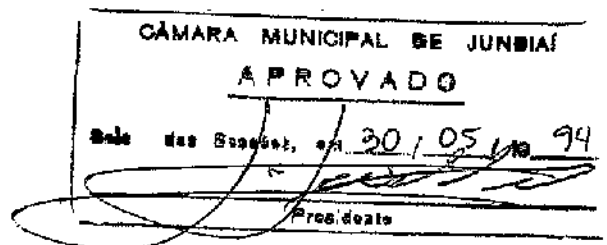
*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 39
Pres. 16074
Wu

pp 4.475/94



EMENDA Nº 20 ao PROJETO DE LEI Nº 6.233

Prevê "pro-labore" para os bombeiros.

Acrescente-se, ao art. 10, o seguinte item:

" - concessão de 'pro-labore' mensal ao integrante de guarnição do Corpo de Bombeiros sediada no território municipal."

Sala das Sessões, 17.05.94


CARLOS ALBERTO BESTETI

Justificativa

Já tramita na Casa, de minha autoria, projeto nesse sentido, fixando o valor desse "pro-labore", que terá melhor desfecho se houver, no orçamento, destinação de verba para tal fim, como forma de o Município apoiar e auxiliar o trabalho desses valorosos homens, como aliás já acontece na cidade de Campinas.

*

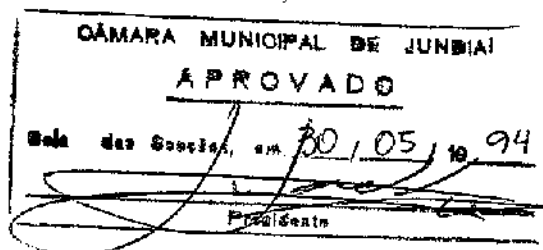
ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 40
Proc. 6074
W/R

PP 4.499/94



EMENDA Nº 21 AO PROJETO DE LEI Nº 6.233

Prioriza implantação do ensino fundamental e estabelece construção de escolas.

No art. 10, VIII, acrescente-se, após a palavra educacional o seguinte:

"... priorizando a implantação do ensino fundamental com a construção de no mínimo 5 (cinco) escolas, inclusive ...".

Sala das Sessões, 17.05.1994

JORGE NASSIF HADDAD

LUIZ ÂNGELO MONTI

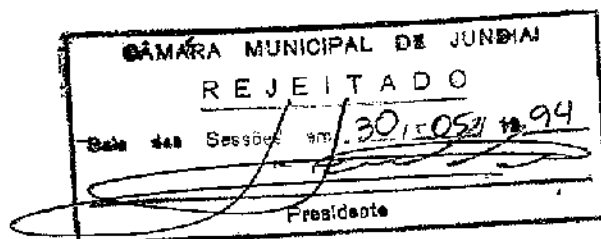
*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 44
Proc. 6074
W

pp 4.494-A/94



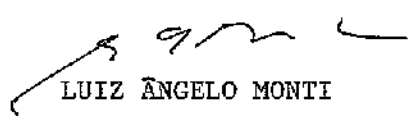
EMENDA Nº 22 ao PROJETO DE LEI Nº 6.233

Prevê construção de escolas e creches nos bairros que es
pecifica.

Nova redação ao item VIII do art. 10:

"VIII - ampliação e melhoria do sistema educacio-
nal, inclusive creches, com a construção de escolas municipais de educa-
ção infantil nos bairros Colônia, Vila Ana, Vila Ramí, Vila Progresso e
Vila Nambi; de unidades municipais de educação integrada nos bairros Jun-
diaí-Mirim, Boa Vista, Vila Comercial, Vila Cristo Redentor, Colônia e Jar-
dím Pacaembu; e cooperação com o Estado quanto ao sistema de primeiro e
segundo graus, inclusive construção de escola estadual de primeiro grau
no bairro Bom Jardim;"

Sala das Sessões, 17.05.94


LUIZ ÂNGELO MONTI

*

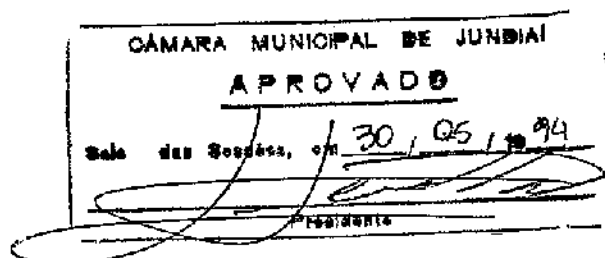
NS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 42
Proc. 16074

pp 4.494-B/94



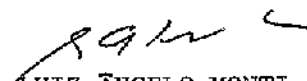
EMENDA Nº 23 ao PROJETO DE LEI Nº 6.233

Prevê atendimento de saúde especial para crianças atendidas por EMEI's e UMEI's.

Acrescente-se, ao art. 10, II, "in fine":

"inclusive com destinação de ambulância especial para assistência a crianças atendidas por escolas municipais de educação infantil e unidades municipais de educação integrada, em casos específicos de primeiros-socorros; criação de unidade básica de saúde exclusiva para tal finalidade; com aproveitamento de uma das residências desocupadas do conjunto Argos e designação de pediatras, enfermeiros e instrumental próprio;".

Sala das Sessões, 17.05.94


LUIZ ÂNGELO MONTI

*

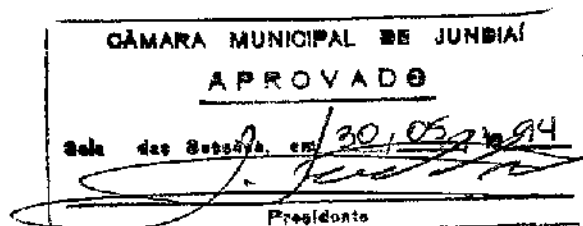
ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 43
Prot. 6024

pp 4.494-A/94



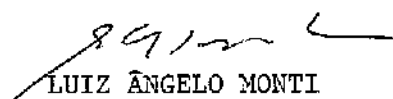
EMENDA Nº 24 ao PROJETO DE LEI Nº 6.233

Prevê cessão de imóvel para o Clube da Terceira Idade.

No item XII do art. 10 acrescente-se "in fine":

"e reforma e cessão de uma das residências do conjunto Argos para uso do Clube da Terceira Idade;"

Sala das Sessões, 17.05.94


LUIZ ÂNGELO MONTI

*

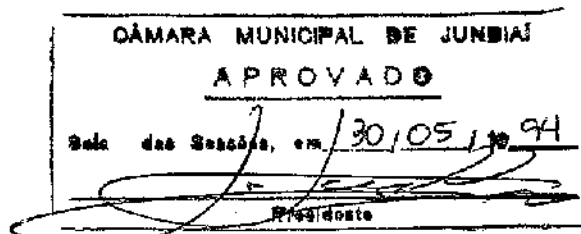
NS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 44
Proc. 16094
W. M.

pp 4.494-B/94



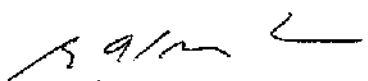
EMENDA Nº 25 ao PROJETO DE LEI Nº 6.233

Prevê construção de centro educacional, cultural, profissionalizante e de lazer para crianças e jovens portadores de deficiência física ou mental.

Acrescente-se, no art. 10, o seguinte item:

" - criação de, no mínimo, um centro educacional, cultural e profissionalizante para atender crianças e jovens portadores de deficiência física ou mental, inclusive com infra-estrutura para esportes e recreação;"

Sala das Sessões, 17.05.94


LUIZ ÂNGELO MONTI

J u s t i f i c a t i v a

O proposto nesta emenda poderia ser realizado segundo o projeto (já em atividade) elaborado pela APABEX-Associação de Pais Banespianos de Excepcionais, conforme apresentado nos documentos anexos.

✱

ns

Mais um projeto concretizado

Desde a criação da APABEX, vimos sendo incentivados a criar um veículo próprio, para divulgação dos assuntos de interesse de nossa Entidade e da parcela de colegas que convivem com a questão da excepcionalidade em suas famílias.

De início relutamos, porque sempre pudemos contar com algumas aberturas de espaços nos veículos de comunicação internos, tanto do Banco como de nossos diversas associações e movimentos representativos do funcionalismo.

Ocorre que, com o crescente desenvolvimento das atividades desta Associação, ficou evidenciada a necessidade de uma melhor divulgação daquilo que fazemos, até por uma simples razão de consideração para com os nossos associados contribuintes, mantenedores do trabalho.

De fato, a partir do "marco zero"

desta Entidade - 15 de agosto de 1985 - o trabalho da APABEX vem-se agigantando na mesma medida da solidariedade banespiana, e hoje se reflete nos mais de 35 mil associados, num raro exemplo de solidariedade humana; um verdadeiro abraço de fraternidade entre irmãos.

A atuação da APABEX espalha hoje uma efetiva retarguarda de apoio a todos os colegas que dela necessitam, desenvolvendo-se a partir das seguintes áreas: *Ajuda financeira mensal, complementar ao orçamento do funcionário, a fim de que não falte a assistência à pessoa especial, em qualquer parte do país; Cedi/São Paulo - Centro Experimental de Desenvolvimento e Integração, prestando assistência em regime de semi-internato; Centro de Diagnósticos/São Paulo; Cedi e Centro de Diagnósticos - Campinas, atuando em regimes de semi-internato e ambulatorial;*

Comunidade rural/Vinhedo, em área de 5 alqueires e infraestrutura básica já implantada, proporcionando residência permanente ao portador de deficiência, impossibilitado de contar com a família.

Os projetos "tocados" pela APABEX são de responsabilidade de profissionais altamente qualificados, entre os quais se incluem 3 Assistentes Sociais do antigo setor de Serviço Social do Banco.

Por todas essas razões, a Diretoria da APABEX saúda com entusiasmo o oportuno aparecimento deste informativo, esperando que ele cumpra o seu papel de ampliar os espaços de informação interna, sobre uma questão tão delicada quanto humana.

Não resta dúvida que nada disso seria possível, sem a solidariedade dos nossos associados, legítimos credores dos possíveis méritos do trabalho até aqui realizado.

Ariovaldo Cavarzan - Presidente

Trabalho da APABEX

Através do nosso informativo, estaremos periodicamente conversando sobre o trabalho da APABEX, e procuraremos dessa forma trocar informações a respeito da questão da Pessoa Portadora de Deficiência: prevenção, tratamentos, orientações, direitos, etc...

Buscando sempre favorecer a integração e promover a valorização pessoal desta população junto com a família, a APABEX se organizou através de um atendimento técnico especializado em torno de várias ações para responder às necessidades de seus associados. Hoje com 544 casos cadastrados (crianças, adolescentes e adultos portadores de deficiência mental, sensorial e física) se beneficiam dos programas oferecidos.

Mas, quando falamos em responder às necessidades desta população a questão se amplia, não se restringe apenas a oferecer ensino especializado, terapias específicas, trabalho, ajuda para medicamentos, aparelhos etc..., passa também pelo apoio que a família do Portador de Deficiência necessita para que

possa compreender melhor seu filho, avaliar suas expectativas, refletir sobre qual é seu papel no acompanhamento dos tratamentos, eliminando as tensões provocadas no seio familiar para que juntos (Família e APABEX) possam enfrentar a questão com alternativas positivas para a Pessoa Portadora de Deficiência, nas várias etapas de sua vida.

Estaremos então, nos próximos números, detalhando os programas destes quase 8 (oito) anos de ação da APABEX:

Unidades de Atendimento

Cedi - São Paulo

Centro de Diagnóstico - Praça Monteiro dos Santos, 43 - Vila Mariana

Cedi - Campinas

Centro de Diagnóstico - Rua Barbosa da Cunha, 640 - Jardim Guanabara

Comunidade APABEX - Estrada da Fazenda Santa Marta - Via Anhanguera, km 78 - Bairro da Capela - Vinhedo

Centro de Diagnóstico

O Centro de Diagnóstico tem objetivo de centralizar o atendimento às pessoas portadoras de deficiências físicas, mental, sensorial da Comunidade Banespiana. Para isto, o Centro conta com uma equipe de especialistas nas áreas de Serviço Social, Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional; além de um médico clínico e um médico psiquiatra.

Antes da sua inauguração havia somente o Serviço de Triagem de casos para vagas nos programas do CEDI - Centro de Desenvolvimento e Integração.

Agora, os banespianos dispõem de um serviço que realiza:

- diagnóstico - avaliação médica, intelectual, emocional, motora, linguagem e social;
- orientação para a família;
- encaminhamento dos casos para exames complementares e tratamentos especializados;
- acompanhamento dos casos encaminhados;
- atendimento especializado.

Se você tem dúvidas a respeito do desenvolvimento ou do comportamento de seu filho ou se ele tem dificuldades em acompanhar sua classe na escola, procure o Serviço Social da APABEX.

O Centro funciona de 2ª à 6ª feira das 08:00hs. às 17:00hs., na Praça Monteiro dos Santos, 43 - Vila Mariana - São Paulo - Capital.

Convidamos todos os banespianos a conhecer de perto o Centro de Diagnóstico, da APABEX e o trabalho que ele realiza para sua Comunidade.

Calendário/ APABEX

Nos próximos dias 26 e 27 de junho, no Centro Cultural das Faculdades São Camilo, situado na Av. Nazaré, 1051 - Bairro do Ipiranga, ocorrerá o **ENCONTRO PAULISTA DO DIREITO CONSTITUCIONAL E A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA**.

Este Encontro está sendo organizado pelas associações: APABEX (Bancspa), AME (Metro), AVAPE (Autolatina), SEMEAR

(Telesp), APABB (Banco do Brasil), APADE (Eletropaulo) e pelo Ministério Público Estadual.

O Encontro tem por objetivo a adequação da Legislação Constitucional às necessidades e interesses da Pessoa Portadora de Deficiência, visando a oferta de sugestões para os Deputados e Senadores da República, encaregados da reforma da Constituição Federal.

26
Junho



Depoimento

Carol: Minha filha especial

Grávida, estava completa. Abençoada, em estado de Graça. Resultado de 3 anos de tratamento. Era um verdadeiro milagre acontecendo dentro de mim, sentia-me especial.

Na maternidade, veio o desespero da perda, seu coração tinha problemas e havia suspeita de uma síndrome fatal, mas ela resistiu.

Encontro-me afastada do trabalho bancário desde seu nascimento, e por 2 anos o Banco me licenciou com vencimento integral devido à gravidade do caso e hoje recebo pelo INSS.

É necessário que todos os Banespianos saibam que é possível tratá-la e mantê-la, graças ao Bairro, à Cabesp, ao Banespa e principalmente pela solidariedade de todos os banespianos que se associaram à APABEX.

Hoje, Carol com quase 5 anos, é portadora de uma síndrome rara e grave, talvez única no Brasil, com expectativa clínica de

apenas um mês de idade. Ela é um bebê grande, alimenta-se por sonda, respira por traqueostomia e tem vesicostomia, enfim já fez 8 cirurgias chegando a permanecer por 4 meses consecutivos no hospital. Tem crises convulsivas incontroláveis, sendo estas provocadas até por correntes de ar, chegando, às vezes, a ter paradas respiratórias.

Ela não fala, quase não sorri, não me abraça, mas me sinto muito amada. É um ser especial que veio mudar minha vida e a do pai. Trouxe-nos harmonia nos momentos críticos e nos ensinou outra linguagem do amor: sutil, inaudível, mas forte e sempre presente.

Nós, pais "especiais" não temos o poder de vida e morte sobre nossos filhos, mas temos o dever e a responsabilidade de garantir uma melhor qualidade de vida, que implica em lutarmos contra o preconceito dando-lhes amor como retorno, não se calando ante as ignorâncias, mas contribuindo para esclarecer, fazendo parte de um grupo, uma

associação. Não devemos deixar que a angústia e a depressão nos sufoque dentro de casa. A esperança deve ser eterna, mesmo que não brilhe todos os dias.

Para nós, o amor, através do carinho, cuidado e perseverança, foi sempre seu maior alimento e este também vem da família Banespa através da APABEX. A ciência não explica mas o coração multiplica.

Aprendemos com Carol a não questionar o amanhã, o importante é que estamos juntos dela hoje.

Milagres não irão acontecer (andar, falar, correr, respirar...) acontece todo dia - ela vive.

Carol nunca foi ou será um "carma" em nossas vidas, é presente divino e especial, ela não nasceu para nos punir ou redimir de algo, e sim para aprendermos a amar e respeitar o que divinamente e amorosamente nos foi permitido ter.

Valdete C. M. Va...

O que é Deficiência Mental?

A Deficiência Mental não é uma enfermidade única, nem tem causa única. Trata-se de um complexo de manifestações onde, de acordo com a Associação Psiquiátrica Americana, o indivíduo Portador de Deficiência Mental apresenta essencialmente: funcionamento intelectual global significativamente inferior à média, manifestado desde a infância e que acompanha déficits significativos ou incapacidade no funcionamento adaptativo.

O funcionamento intelectual global é definido através do quociente de inteligência (QI) que se obtém ao se aplicar ao indivíduo um ou mais testes de inteligência geral. O funcionamento significativamente inferior à média é definido como um QI abaixo de aproximadamente 70 pontos.

O funcionamento adaptativo refere-se à eficiência da pessoa em áreas como habilidades sociais, comunicação e habilidades na vida diária e até que ponto a pessoa alcança os padrões de independência pessoal e responsabilidade social esperados para a sua idade e pelo seu grupo social.

O funcionamento adaptativo nas pessoas com Deficiência Mental (e nas pessoas sem D.M.) é influenciado por oportunidades sociais e vocacionais. O comportamento adaptativo é mais provavelmente aperfeiçoável com esforços curativos do que o

QI que tende a permanecer mais estável.

Os fatores causais da Deficiência Mental podem ser primariamente biológicos, psicossociais ou uma combinação de ambos. Em aproximadamente 30 a 40% dos casos de deficiência não se pode determinar uma causa clara.

Os principais fatores causais são:

- fatores hereditários: 5% dos casos;
- alterações precoces do desenvolvimento embrionário (durante a gestação): 30% dos casos;
- problemas perinatais: 10% dos casos;
- distúrbios físicos adquiridos na infância: 5% dos casos;
- influências ambientais e distúrbios mentais: 20% dos casos.

Cada um destes fatores serão detalhados nos próximos números deste Boletim.

Fonte: Manual de Diagnóstico e Estatística de Distúrbios Mentais, 3ª Edição, da Associação Psiquiátrica Americana.

Dr. Gilberto Labonia

Médico Psiquiatra da APABEX e da Cabesp

Serviço Social: como cadastrar-se

Se você possui filho ou irmão, de qualquer idade, portador de alguma deficiência (física, mental ou sensorial - visão/audição) entre em contato com o Serviço Social da APABEX.

Será necessário:

- relatório médico com diagnóstico;
- se irmão, termo de tutela ou curatela;
- certidão de nascimento;
- ser associado da APABEX;

Para que inscrever-se:

A APABEX, através de equipe técnica deseja proporcionar a seu filho ou dependente o melhor atendimento possível, nas áreas que necessitar. Para tanto inscreva-se.

O Serviço Social está à disposição para qualquer esclarecimento e orientação nos endereços abaixo:

APABEX - SÃO PAULO
Praça Monteiro dos Santos, 43
Vila Mariana
Fone: 570-1475/571-4819
ou Ramais 1432, 1326
APABEX - CAMPINAS
Rua Barbosa da Cunha, 640
Bairro Jardim Guanabara
Fone: (0192) 41-4984

Expediente

Publicação experimental da Apabex Associação de Pais Banespianos de Excepcionais
Praça Monteiro dos Santos, 43 - Vila Mariana - CEP 04117-000
Fone: (011) 571-4819/570-1475
Presidente: Anivaldo Cavarzan
Jornalista Responsável: Silvano Turianelli
Planejamento Gráfico: Maria Goretti Gervine
Editoração Eletrônica: Trigo Produções Gráficas
Tel: (011) 933-4151

Veja no próximo número

- Conversando sobre prevenção
- Causas da deficiência mental
- Programa dos CEDIS
- O que é um diagnóstico
- Programa de Residência - Vinhedo

Está valendo a pena!

1 - M. (sexo feminino), Cedi/São Paulo:
Quando veio para a APABEX, apresentava quadro geral bastante comprometido, a nível de agitação, descoordenação e desconexão no diálogo, além de dificuldade de concentração e atenção.

Solicitada a cooperar alternadamente na oficina lúdica, na organização de seus colegas à saída do Cedi e em atividades na cozinha experimental, vem demonstrando notável adaptação, alcançando um desempenho comparável ao dos melhores aprendizes.

Encontra-se perfeitamente entrosada com o dia-a-dia das atividades gerais.

2 - P. (sexo masculino), Comunidade Rural de Vinhedo:

Vinha sendo mantido numa instituição inadequada ao seu caso, por absoluta impossibilidade de permanência em casa.

A assistência que a APABEX passou a proporcionar-lhe na gleba rural, incluí terapias ministradas pela equipe técnica do Cedi/Campinas.

Está muito feliz em seu novo espaço de vida e expressa esse sentimento através de gestos e manifestações de alegria, interessando-se por todas as atividades de que participa, principalmente quando desenvolvidas ao ar livre, em tarefas nas quais faz uso da enxada ou pá, em contato direto com a terra. Gosta muito de colher verduras, hortaliças e frutas no pomar, para compartilhá-las com os seus companheiros residentes.

3 - C. (sexo feminino), Cedi/Campinas:

Sua maior dificuldade era estabelecer contato com as pessoas, em razão de um comportamento bastante problemático.

Atualmente, vem apresentando considerável progresso quanto aos aspectos sócio-comportamentais e de participação em atividades de vida diária, mostrando sensível melhora.

Haveria vários outros casos.

Quando solicitei exemplos de aproveitamento positivo do trabalho da APABEX, a diretoria técnica relatou-me diversos casos, dos quais escolhi os três acima, um de cada unidade.

Trata-se de uma simples amostra de como tem valido a pena investir no tratamento adequado às nossas crianças.

Cabe aqui salientar a qualidade e a especialização do trabalho das equipes técnicas, nas respectivas unidades, sem o qual não seria possível atingir os resultados aqui destacados.

Fico pensando nas outras tantas histórias de carinho e compreensão que inúmeros colegas gostariam de nos contar. Principalmente aqueles que, embora morando distantes de São Paulo, Campinas ou Vinhedo, mantêm seus filhos nas melhores instituições de suas cidades, recebendo a retaguarda de apoio da APABEX, em forma de ajuda financeira complementar aos seus orçamentos familiares.

O importante é que não deixem de proporcionar a adequada assistência a seus filhos especiais, cuidando também para que nunca lhes falte o amor...

De que outra maneira poderíamos todos agradecer aos mais de 35 mil colegas contribuintes da APABEX?

Árionaldo Cavazzan
Diretor Presidente

O Psicodiagnóstico

O Psicodiagnóstico é um processo realizado pelo profissional da área de Psicologia com objetivo de obter uma compreensão da personalidade total de um indivíduo.

São investigados aspectos à nível afetivo-emocionais, intelectuais, psicomotores e psicossociais. Em linhas gerais o procedimento utilizado inclui:

1. Entrevista de Anamnese: significa uma investigação da história de vida da pessoa, realizada com os pais ou responsáveis e/ou com o próprio indivíduo, complementado com observações dos ambientes de sua convivência (lar, escola, trabalho e outros), assim como laudos de outros profissionais (médicos, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, etc) quando houver.

2. Observação Preliminar: constitui-se de um contato direto com a pessoa a ser avaliada com o objetivo de traçar um perfil inicial a fim de se iniciar a formulação de uma hipótese em relação ao que possivelmente poderá estar acontecendo com esta pessoa. A partir daí poderemos planejar as etapas seguintes.

3. Avaliação Específica: Para isso utilizamos alguns recursos do tipo: testes psicológicos padronizados, desenhos, jogos, brinquedos, etc. para verificar o nível de dificuldade e os recursos dessa pessoa e identificar o seu estágio de desenvolvimento e adaptação social.

4. Conclusão no Psicodiagnóstico: constitui-se pela interpretação e integração dos dados coletados, confirmando-se ou rejeitando-se a hipótese inicial levantada nos passos anteriores, chegando-se a um parecer psicológico a fim de proceder a uma intervenção necessária.

5. Entrevista de Devolutiva: significa a entrevista de comunicação dos resultados aos pais, responsáveis ou à própria pessoa. Neste momento serão discutidas as orientações e realizados os encaminhamentos.

Como podemos observar, o profissional da área de Psicologia conta entre outros fatores, com a participação da família. Os dados trazidos pelo pais são de extrema importância para o estudo do caso, além disso, muitas vezes dependerá da família a continuidade do trabalho. Isto porque o psicodiagnóstico poderá não constituir um fim e sim um começo de trabalho a ser desenvolvido junto com a família.

Sector de Psicologia CEDI - S.P.

COMUNIDADE APABEX - Vinhedo

Programa: Residência

O programa de Residência teve o início de sua implantação em dezembro de 1992. Atuando diretamente com os residentes, há uma equipe desempenhando as seguintes funções: larista (pessoa que reside na casa), monitores (que acompanham diuturnamente as atividades dos residentes), plantonistas noturnos (com conhecimento de enfermagem), auxiliar de serviços gerais, motorista, segurança, sendo todos orientados por uma Equipe Técnica formada por profissionais das áreas de: Terapia Ocupacional, Psicologia, Psiquiatria, Educação Física, Serviço Social e Nutrição.

O ingresso ao programa é definido através de um criterioso processo de triagem feito pelos Centros de Diagnóstico de São Paulo ou Campinas, compreendendo várias etapas com os familiares e candidatos sobre a adaptação, onde não ao programa, interesse do candidato e da família do mesmo, a integração do candidato ao grupo de residentes e ao meio rural.

A programação desenvolvida abrange diversas atividades, levantadas a partir dos interesses e condições dos residentes sendo a característica básica a participação dos moradores na execução dos afazeres domésticos visando maior autonomia e o desenvolvimento do senso de responsabilidade.

O clima de cooperação e troca é bastante estimulado, gerando um sentimento de bem estar e satisfação na convivência diária. Atenção especial é dada aos conflitos naturais do grupo, pro-

curando os encaminhamentos mais adequados.

Além das atividades da casa, fazem parte da programação atividades de caráter rural, por serem próprias ao contexto (e de valor terapêutico). As mais exploradas são: horta, pomar, cultivo de flores, criação de aves, peixes. As atividades artesanais em geral, culinárias, de dança, música, caminhar, brincadeiras, também completam a rotina dos residentes, sendo trabalhadas de forma estratégica conforme o objetivo que se quer atingir.

Com a finalidade de proporcionar vivências de participação social e de lazer são programadas saídas diárias para compras, idas semanais ao Esporte Clube Banespa de Vinhedo, passeios a parques, bosques, shopping center, eventos culturais comemorativos das cidades da região.

Como o programa de residência não tem caráter clínico, quando é detectada pela equipe a necessidade de intervenção nesse nível, são feitos encaminhamentos para o CEDI/Campinas.

Portanto, a programação das atividades e situações interacionais vem sendo construídas no dia a dia e em conjunto de acordo com critérios e princípios que consideram o interesse, o potencial, as habilidades, necessidades e ritmo de cada integrante do projeto.

A ocorrência com que a equipe se empenha em manter tais princípios, vem garantindo a estruturação de um modelo de trabalho que resgata a individualidade, não perdendo a perspectiva de convivência grupal e comunitária.

Deficiência Mental

Fatores Causais

I - Hereditários

Inicialmente lembremos o conceito por nós adotado de Deficiência Mental:

O indivíduo portador de deficiência mental apresenta, essencialmente, funcionamento intelectual global significativamente inferior à média, manifestado desde a infância, acompanhado de déficits significativos ou incapacidade no funcionamento adaptativo.

Os fatores causais podem ser primariamente biológicos, psicossociais ou uma combinação de ambos.

Em aproximadamente 30 a 40% dos casos de deficiências não se pode determinar uma causa clara.

Em 5% dos casos atribui-se a fatores hereditários, que passamos a descrever.

O ser humano é formado por uma infinidade de unidades chamadas células que contêm, cada qual, dentro de si, 46 cromossomos. Cromossomos são filamentos microscópicos que, compostos por milhares de unidades chamadas genes, se constituem em verdadeiros MAESTROS da construção, desenvolvimento e manutenção do corpo humano em toda a sua complexidade existencial. Pequenos defeitos nos genes, nos cromossomos,

a falta de um deles, fragmentos a mais ou a menos, modificam a sinfonia magnífica e diversa que é a vida humana.

Os defeitos nos genes e cromossomos transmitidos em uma mesma família são denominados hereditários.

Como exemplos temos:

Fenilcetonúria: decorre de uma alteração em um gene que não comanda o processamento de uma substância (fenilalanina) com consequências físicas e mentais graves.

Esclerose Tuberosa: decorre de um tipo de gene que induz várias alterações físicas e deficiência mental grave.

Síndrome do X-Frágil: neste caso é o cromossomo denominado X que tem uma peculiaridade responsável por um quadro de deficiência mental.

No próximo Boletim abordaremos as alterações precoces do desenvolvimento do embrião humano durante a gestação e que respondem por 30% dos casos de D.M.

Dr. Gilberto Labonia
Psiquiatra da APABEX/CABESP

FELIZ NATAL!



FELIZ 1994!

**SÃO OS VOTOS DA APABEX
A TODOS OS BANESPIANOS**

Calendário/ APABEX

Nos dias 26 e 27 de junho realizou-se no Auditório do Centro Cultural São Camilo, Ipiranga-SP, a 1ª Etapa do I Encontro Paulista de Direito Constitucional e a Pessoa Portadora de Deficiência, organizado pelas associações: APABEX (BANESPA), AME (METRÔ), AVAPE (AUTOLATINA), SEMEAR (TELESP), APABB (BANCO DO BRASIL) e APADE (ELETROPAULO) e pelo Ministério Público Estadual.

No dia 26.09.93 realizou-se a 2ª Etapa desse Encontro, ocasião em que foi votado o texto final a ser encaminhado à Comissão Constituinte e eleita a Comissão de Acompanhamento, com as atribuições básicas de divulgação das decisões do I Encontro e mobilização da sociedade como um todo e do Congresso Nacional. A Comissão de Acompanhamento reuniu-se no dia 14.10.93, ocasião em que foi criado o "Movimento pelos Direitos Constitucionais das Pessoas Portadoras de Deficiência", e que foram definidas as estratégias de divulgação e sensibilização. Nesta luta precisamos contar com o apoio de todos.

Nos dias 23, 24 e 25.09.93, no Auditório do Centro Cultural São Camilo, realizou-se a "4ª JIPEE - Jornada de Integração de Pessoa Especial nas Empresas", organizada pelas Associações: APABEX (BANESPA), AME (METRÔ), AVAPE (AUTOLATINA), SEMEAR (TELESP), APABB (BANCO DO BRASIL) e APADE (ELETROPAULO), que teve como tema central "TRABALHO: A TRAJETÓRIA DA PREPARAÇÃO À INSERÇÃO". Os temas abordados refletem a questão da pessoa portadora de deficiência na família, na comunidade e no trabalho, no sentido de resgatar o exercício de sua cidadania. O Banespa esteve presente neste evento, participando da Mesa "Alternativas de Trabalho para a Pessoa Portadora de Deficiência", onde o Sr. Walter de Paula Pinto Filho proferiu palestra, representando a DIRHU.

A APABEX-VINHEDO esteve presente no "III Congresso Brasileiro de Terapia Ocupacional" (10 a 15.10.93 - Curitiba-PR), com participação na Mesa Redonda "Enfrentando Desafios - Residência para Pessoas Portadoras de Deficiência Mental e Comprometimento Psiquiátrico".

A convite da FEBIEX - Federação Brasileira das Instituições de Excepcionais, a APABEX participará, no período de 12 a 15.11.93 do "VI SEMINÁRIO NACIONAL DA FEBIEX" (Salvador-BA), cujo tema central será "FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL". A APABEX participará em dois momentos distintos:

Mesa: "Fortalecer para Integrar"
Tema: "Experiências de Integração - A Busca de Novos Parceiros"
Participação em conjunto com as Associações AME, AVAPE, APABB, APADE e SEMEAR, abordando os resultados positivos da parceria entre as Associações, exemplificados com a JIPEE - Jornada de Integração de Pessoas Especiais nas Empresas e o I Encontro Paulista de Direito Constitucional e a Pessoa Portadora de Deficiência.

Mesa: "A Equipe Multidisciplinar como Facilitadora do Processo de Integração".
Participação exclusiva da APABEX, expondo sobre seu modelo de integração multidisciplinar.

A convite da APAE-Araçatuba, a APABEX estará contribuindo no treinamento de professores e outros profissionais daquela Instituição, em janeiro de 1994, com Curso sobre "Habilitação para o Trabalho".

Depoimento

Uma lição de amor...

A Humanidade tem muitas histórias, umas alegres outras tristes, mas todas acontecem invariavelmente para o engrandecimento das pessoas e colaboram para a sua aproximação com o Criador, que é DEUS... Esta é mais uma, comum em sua sequência, grandiosa em sua essência, cheia de beleza, iluminação e amor...

10 de setembro de 1981 - nasceu o Mateus, 3º filho da Regina e do Junior, quanta alegria, quanta felicidade, a gestação tinha sido difícil, houve perigo de aborto, e o médico recomendou repouso absoluto, quanto cuidado, quanto amor... o Mateus, uma criança linda, forte, tudo quanto se espera e anseia... Mas, os dias foram passando e notou-se que ele não sentava, não virava no berço, não se levantava nem engatinhava, tinha 6 meses...

Apreensão, inexperiência, corrida aos médicos e finalmente o diagnóstico: Moléstia de WENDRIG HOFFMAN - degeneração progressiva dos músculos - o mundo parecia desabar, é um sonho?... Não, é a realidade que às vezes acontece à nossa volta e nem notamos...

Com a progressão da doença vieram as pneumonias, as internações, uma luta diária, constante, a previsão de vida era 2 anos e meio... Nesses momentos só cabe uma coisa, paciência, união, amor muito amor...

10 de agosto de 1987 - depois de uma gestação maravilhosa, sem problemas - acompanhamento perfeito - nasceu o Yuri Felipe - apreensão, medo - os médicos examinam: é perfeito, não há traços da doença - a felicidade é total, pois quem ama não quer ver a pessoa amada sofrer... O Mateus já tem 06 anos, estamos vencendo as previsões médicas, que maravilha...

Passam-se 03 meses, Junior e Regina se entreolham, uma lágrima escorre de seus olhos, a moléstia manifesta-se no Yuri... O que fazer? - nem fazemos os exames - acompanhamento genético, biópsia, etc., a experiência ensinou-nos a reco-

nhecer o inimigo, mas também como lutar contra ele... E assim foi, luta, amor, luta, amor, luta, amor... Os anos passam, o amor aumenta, não importa que tenhamos que renunciar a muitas coisas do mundo, o que importa é que nossos queridos, e aí concluímos todos: Fernando, Gustavo, Mateus e Yuri, estão conosco e podemos amá-los e ensiná-los a amar-se entre si e a todos no mundo...

O Mateus? - a cada dia revelando-se cheio de amor, luz, espiritualidade, uma inteligência clara e bonita, alegre, feliz, levantando o nosso "astral" cada vez mais... Amado pelos irmãos e por todos que o conhecem, em casa, parentes, conhecidos, escola, etc.

O Yuri? - infelizmente a doença foi mais cruel com ele, aqui cabe uma explicação: o Mateus, senta-se num carrinho especial, escreve, fala muito, movimenta-se lentamente e quase sem força, mas o suficiente para jogar um videogame, segurar coisas leves, etc., o Yuri não, só fica deitado, não fala, não tem forças nos braços, porém tem uma inteligência límpida, e o seu sorriso é algo que encanta, seus olhos falam e brilham e o amor que demonstra nos aquece a alma... Gosta de televisão: programas infantis, Silvio Santos - fica o domingo inteiro assistindo e aí de quem mudar de canal...

Olha para a mãe com um amor tão profundo que toca o espírito, e o sorriso vale por mil palavras...

30 de abril de 1993 - DEUS em sua infinita sabedoria e misericórdia nos pede de volta o Yuri... Não teremos mais o seu sorriso, o seu sonzinho sem palavras, o seu olhar brilhante de amor, não poderemos mais beijá-lo da cabeça aos pezinhos, o nosso coração se oprime, a nossa alma sangra, será que é possível viver sem ele? - Ó como é difícil a experiência, que dor horrível, como somos pequenos ante a grandiosidade de DEUS e seus desígnios... Porém, o amor é mais grandioso do que tudo na vida, e temos con-

vicção de que nosso querido Yuri está bem, em paz, feliz e reconfortado no seio de DEUS...

Agora nos resta agradecer a DEUS pela honra que nos deu em podermos receber em nossa humilde família o SEU FILHO YURI - que tanto nos ensinou com seu silêncio, sua resignação, seu amor que expressava num som diferente, num sorriso aberto, num olhar penetrante, numa expressão de vida, vida plena apesar das limitações...

Obrigado meu DEUS pelo que nos ofereceu, Obrigado...

O Mateus? - está com 12 anos, é lindo, vai muito bem na escola, suas palavras de amor, sua consciência da beleza da alma, seus exemplos de resignação, nos ensinam a cada segundo desta vida e nos faz voltar os olhos para o mundo e olharmos todas as pessoas como nossos irmãos, filhos de DEUS na maravilha da Criação...

O ser humano, feito homem e mulher, deve compreender que a vida é apenas um momento no infinito da Eternidade, e que todos fomos feitos à imagem e semelhança de DEUS para sermos felizes... A felicidade não é apenas termos coisas materiais, mas sobretudo sermos plenos do amor, iluminarmos nossas almas com os bens internos - externos quando significam solidariedade, fraternidade, tolerância, caridade, amizade, amor muito amor...

As nossas CRIANÇAS ESPECIAIS são um PRESENTE ESPECIAL que DEUS oferece a PAIS ESPECIAIS eleitos entre milhões para serem os depositários do AMOR DE DEUS - a nossa missão é um talento que o SENHOR nos empresta para que o multipliquemos com todos os nossos potenciais de carinho e amor, de inteligência e compreensão...

Pratiquemos sempre a Fé, a Esperança, e a Caridade com toda a alegria de nossas almas, com toda a felicidade de nosso ser...

Oswaldo Gomes da Silva Junior
Agência de Bom Jesus dos Perdões - SP

Conversando sobre prevenção

Você, amigo Banespiano, já conhece o trabalho da APABEX, e sabe que nós atuamos com crianças portadoras de deficiências.

Agora, achamos importante desenvolver um trabalho na área da prevenção dessas deficiências.

Periodicamente estaremos abordando algum tema a esse respeito, não com o propósito de alarmar, mas sim com o intuito de esclarecer, informar e despertar a atenção para uma possível situação-problema.

Você quer ter um filho?

Não importa se é o 1º, 2º ou outro mais, o importante é você, em primeiro lugar, planejá-lo e, a seguir, consultar o seu ginecologista e realizar todos os exames necessários, procurando garantir uma boa gravidez e um nenê saudável.

Exames mais comuns:

- 1) Exame Ginecológico completo - incluindo Papanicolaú e Ultrassonografia;
- 2) Hemograma - para detecção de anemias e infecções;
- 3) Tipagem sanguínea - ABO e RH;
- 4) Glicemia - para detecção de Diabetes;

- 5) Urina - para detecção de infecções;

- 6) Reação Sorológica para Sífilis, Toxoplasmose e Rubéola;

- 7) Fezes - para detecção de parasitoses.

Existem casos de gravidez que chamamos de risco, isto é, quando há caso de parente que apresente algum tipo de deficiência.

Nesses casos, antes da gravidez você deverá procurar o Serviço de Genética Médica e fazer o Estudo Cromossômico do casal.

Se a gravidez já estiver em andamento, é importante fazer os seguintes exames:

- 1) Análise do Vilo Corial (feito da 9ª a 12ª semana da gravidez);
- 2) Amniocentese (feito na 16ª semana de gravidez);
- 3) Cordo Centese (resultado mais preciso);
- 4) Dosagem da Alfa-Feto Proteína (determina anomalias na formação do Tubo Neural);
- 5) Ultrassonografia.

Equipe CEDI Campinas

Veja no próximo número

- Programas dos CEDIS
- Ajuda Financeira
- Programa de Estimulação do Desenvolvimento - Trabalho com bebês
- O que é Fonoaudiologia
- Projeto: BANESPA / Funcionários Portadores de Deficiência

OPÇÃO DE ARTES - Produtos APABEX

- Cadernos Universitários
- Agendas de Compromisso/Telefones
- Blocos • Guardanapos em Silk-Screen • Embalagens

ENCOMENDAS PELOS TELEFONES: 570-1475 / 571-4819
com Sueli Mattos

APABEX - SÃO PAULO

Praça Monteiro dos Santos, 43 - V. Mariana - CEP 04117-090
Fone: 570-1475/571-4819 ou Ramais 1432, 1326

APABEX - CAMPINAS

Rua Barbosa da Cunha, 640 - Bairro Jardim Guanabara
CEP 13073-320 - Fone: (0192) 41-4984

APABEX - COMUNIDADE VINHEDO

ESTRADA DA FAZENDA SANTA MARTA - VIA ANHANGUERA - KM 78 - BAIRRO DA CAPELA - CEP 13280-000 - FONE: (0192) 76-3349

Expediente

Publicação experimental da Associação de Pais Banespianos de Excepcionais
Praça Monteiro dos Santos, 43 - V. Mariana - CEP 04117-090 - SP
Fone: (011) 571-4819/570-1475
Presidente: Arivaldo Cavazzani
Jornalista Responsável: Silvano Tarantelli
Planejamento Gráfico: Maria Goretti Gervino
Editoração Eletrônica: Tico Produções Gráficas
Tel: (011) 93.4151



pp 4.494-B/94



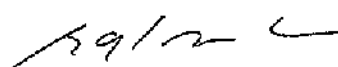
EMENDA Nº 26 ao PROJETO DE LEI Nº 6.233

Prevê conclusão das obras do Centro Educacional e Cultural Argos.

Nova redação ao item X do art. 10:

"X - criação de um novo centro cultural, com a re-
tauração do Cine-Teatro Polytheama; conclusão das obras do Centro Educa-
cional e Cultural Argos, conforme projeto proposto e em execução pela em-
presa Método Engenharia S/A; e realização de eventos culturais, apoio e pa-
trocinio de festejos populares;"

Sala das Sessões, 17.05.94


LUIZ ÂNGELO MONTI

Justificativa

Para o pretendido (veja-se cópia do projeto pro-
posto, em anexo), poder-se-á utilizar do percentual de aplicação de ver-
bas na educação.

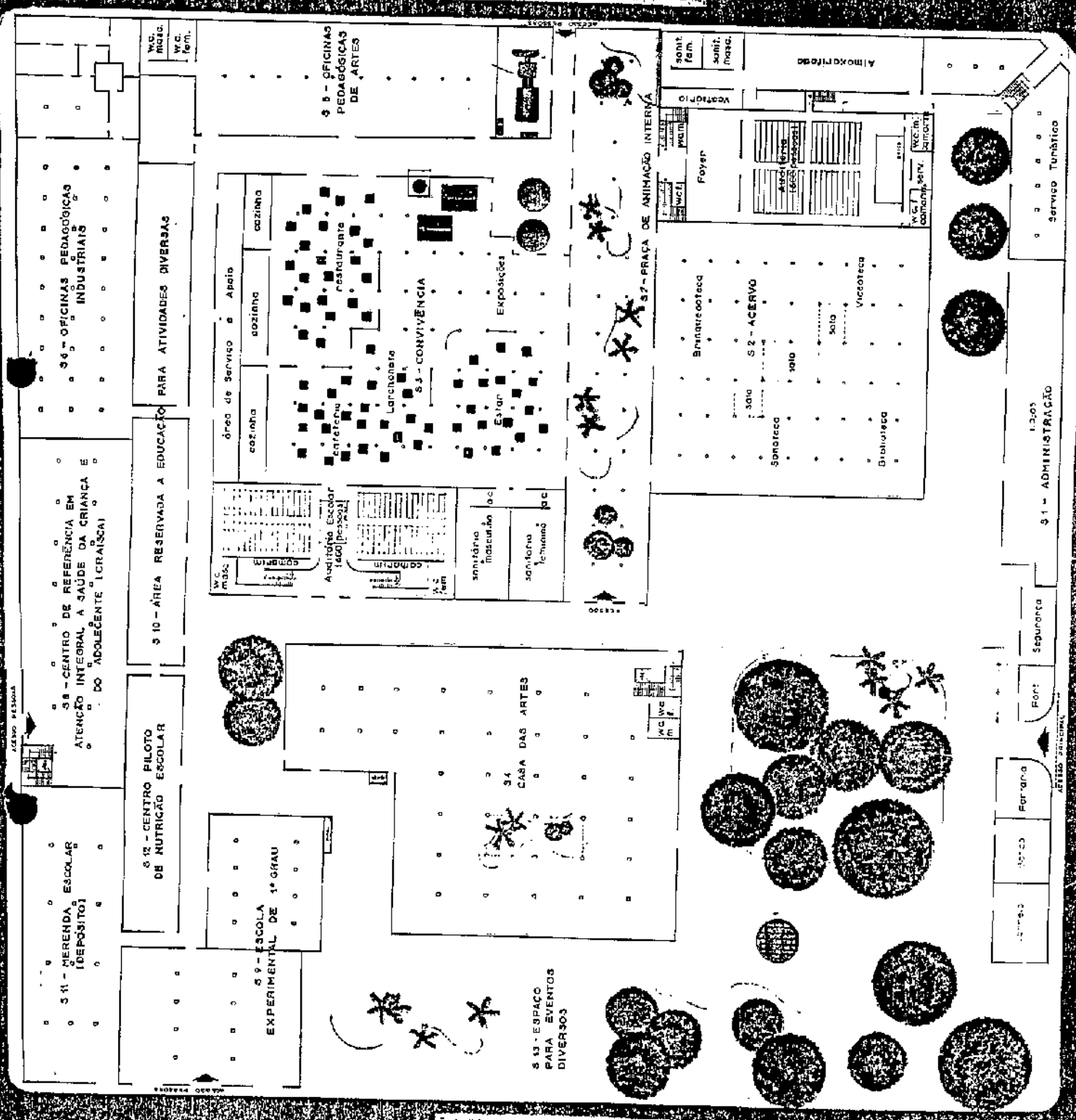
* ns

4

—



Alfredo José de la Patrocinio



ИЗДАНИЕ 1987

Rua: 15 de Novembro, 101

4/20/75 3:44 PM CASH JPY



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 49
Proc. 16049
du

pp 4.494-A/94



EMENDA Nº 27 ao PROJETO DE LEI Nº 6.233

Prevê construção de rapadões ou quadras de esporte nos imóveis públicos sem uso.

Nova redação ao item IX do art. 10:

"IX - ampliação e melhoria da infra-estrutura de esportes e recreação, inclusive com a construção de rapadões ou de quadras de esporte nos imóveis públicos sem uso existentes nos bairros;"

Sala das Sessões, 17.05.94

R 912 L
RUIZ ÂNGELO MONTI

*

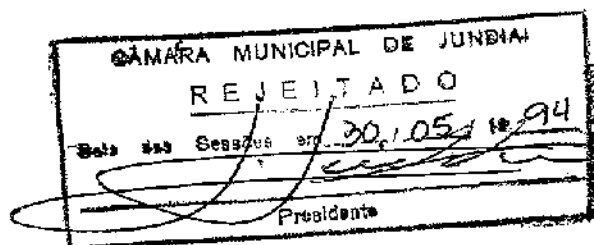
ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 50
Proc. 16074
D. 100

PP. 4.502/94



EMENDA Nº 28 AO PROJETO DE LEI Nº 6.233

Acrescenta dispositivo prevendo participação popular na elaboração da lei orçamentária.

Acrescente-se onde couber:

"Art. ____ É garantida a participação popular nos procedimentos de elaboração do anteprojeto de lei orçamentária, através de atividades e debates com cidadãos, instituições representativas da comunidade e membros do Poder Legislativo".

Sala das Sessões, 17.05.1994


MAURO MARÇAL MENUCHI

*

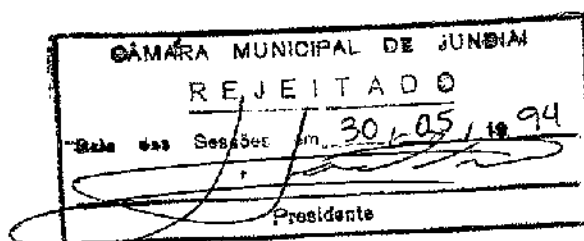
CSV



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 51
Proc. 160741
R. 1

PP. 4.510/94



EMENDA Nº 29 AO PROJETO DE LEI Nº 6.233

Prevê política para minimizar efeitos do desemprego.

Acrescente-se onde couber:

"____ - Criar alternativas para diminuir os efeitos do desemprego, procurando desenvolver oficinas geradoras de renda e de formação de mão-de-obra para o trabalho, buscando a melhoria da qualidade de vida".

Sala das Sessões, 17.05.1994


MAURO MARCIAL MENUCHI

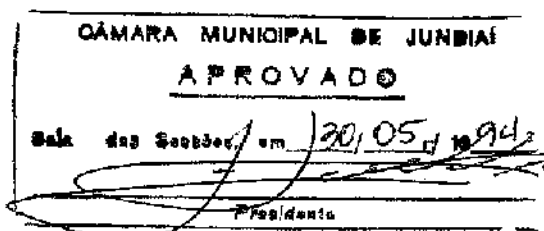
*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 52
Proc. 16074
OBS

PP. 4.511/94



EMENDA Nº 30 AO PROJETO DE LEI Nº 6.233

Prevê criação de programa de controle e fiscalização de cargas perigosas dentro do perímetro municipal.

Acrescente-se onde couber:

"____ - criação de programa de controle e fiscalização de cargas perigosas dentro do perímetro municipal".

Sala das Sessões, 17.05.1994

MAURO MARCIAL MENUCHI

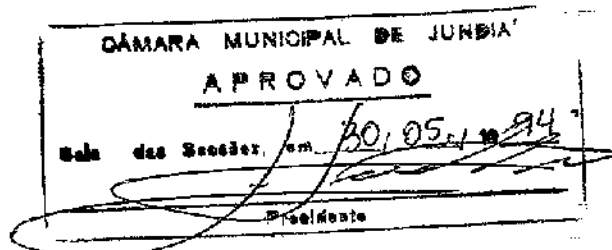
* TSV



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 53
Proc. 16074
@lu

PP. 4.512/94



✓
EMENDA Nº 31 AO PROJETO DE LEI Nº 6.233

Prevê ações na área de saúde pública e emergên
cia médica.

Acrescente-se onde couber:

"___ - implantação de laboratório de saúde pública
e controle ambiental";

"___ - renovação da frota de ambulâncias para a rede
de serviços de emergência";

"___ - ampliação dos serviços de atendimento aos ai-
déticos".

Sala das Sessões, 17.05.1994

Mauro Marcial Menuchi
MAURO MARCIAL MENUCHI

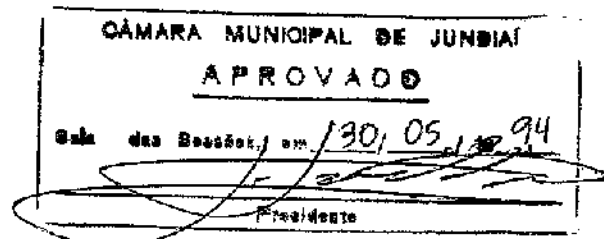
*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 54
Proc. 16074
WLM

PP. 4.503/94



EMENDA Nº 32 AO PROJETO DE LEI Nº 6.233

Institui cláusula prevendo imposto progressivo.

Acrescente-se este art. 12, renumerando-se o subse-
quente:

"Art. 12. O Executivo implantará a reforma fiscal, estabelecendo critério de progressividade na cobrança do IPTU e do ITBI, de forma que o contribuinte pagará o tributo de acordo com suas posses, paga mais quem pode mais, paga menos quem pode menos".

Sala das Sessões, 17.05.1994

Mauro Marcial Menuchi
MAURO MARCIAL MENUCHI

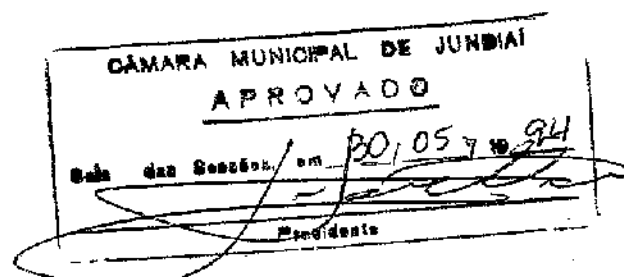
*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 55
Proc. 16074
Wm

PP 4.495/94



EMENDA Nº 33 ao PROJETO DE LEI Nº 6.233

Prevê construção de centro esportivo na região dos bairros Vila Progresso e Vila Arens.

Acrescente-se, ao art. 10, IX, "in fine":

"com a efetiva construção de um centro esportivo na região dos bairros Vila Progresso e Vila Arens".

Sala das Sessões, 17.05.94

Mauro Marcial Menuchi
MAURO MARCIAL MENUCHI

*

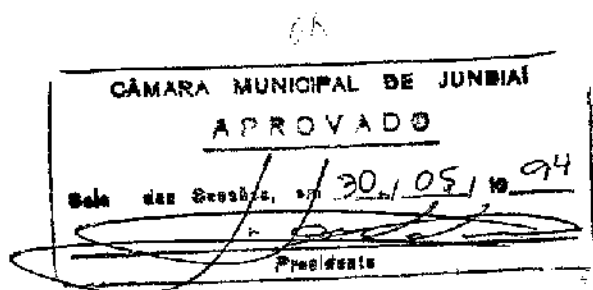
DS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 56
Proc. 16024
10/11/94

pp 4.496/94



EMENDA Nº 34 ao PROJETO DE LEI Nº 6.233

Prevê obras no córrego existente no Parque Residencial Eloy Chaves.

Acrescente, ao art. 10, VI, "in fine":

"inclusive do existente no Parque Residencial Eloy Chaves".

Sala das Sessões, 17.05.94

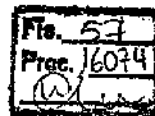
MAURO MARCIAL MENCHI

*

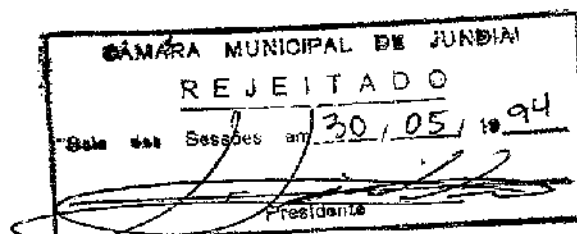
ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



pp 4.497/94



EMENDA Nº 35 ao PROJETO DE LEI Nº 6.233

Prevê construção de hospital público municipal.

Acrescente-se ao art. 10, II, "in fine":

"inclusive com a construção de hospital público municipal".

Sala das Sessões, 17.05.94

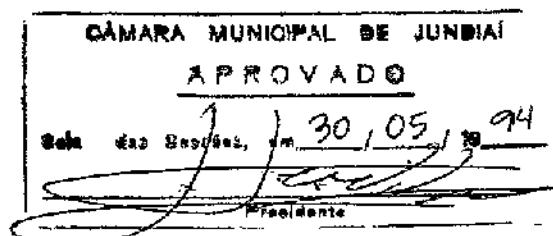

MAURO MARÇAL MENUCHI

✱

ns



pp 4.524/94



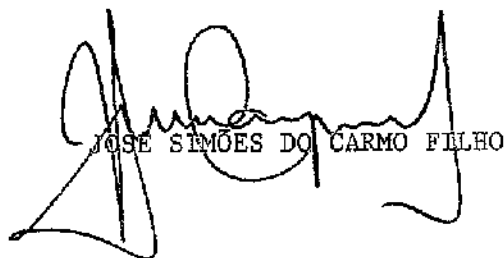
EMENDA Nº 36 ao PROJETO DE LEI Nº 6.233

Prevê implantação de política de transportes urbanos.

Nova redação ao item XIV do art. 10:

"XIV - sistema viário, compreendendo abertura e melhoria de vias urbanas e estradas vicinais; execução de obras de arte; construção de terminais de ônibus; e implantação de política de transportes urbanos visando baratear a tarifa do serviço público de ônibus, com utilização do vale-troco, municipalização do transporte e subsídio da tarifa;"

Sala das Sessões, 17.05.94


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO

✱

ns



Of. VE 05.94.51

Em 17 de maio de 1994.

Exmo. Sr.

JOÃO CARLOS LOPES

DD. Vereador -- Membro da Comissão Mista CJR/CEFO

NESTA

Convido-o a comparecer em reunião desta Comissão Mista no dia 20 p.f., sexta-feira, às 9h, nesta Câmara Municipal, para análise do Projeto de Lei nº 6.233, do Prefeito Municipal - que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1995 - e das emendas apresentadas.

A V.Exa., mais, minhas saudações.

p/ Comissão Mista CJR/CEFO

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente da CEFO-Comissão de
Economia, Finanças e Orçamento.

obs.: idênticos ofícios encaminhados aos demais membros (+8)

*

az/ms.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 50
Proc. 16074
W. L.

pp 4.538/94



SUBEMENDA Nº 1 à EMENDA Nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 6.233

Retifica previsão de autorização para
abertura de créditos orçamentários.

Leia-se a emenda como segue:

"LEIA-SE: 'mediante leis específicas, autorizado
a abrir créditos adicionais suplementares'".

Sala das Sessões, 24.05.94

COMISSÃO MISTA - CJR/CEFO

FRANCISCO DE ASSIS POCO
Presidente CEFO e Membro CJR

AZE CASTRO NUNES FILHO
Membro da CEFO

JOÃO DA ROCHA SANTOS
Membro da CEFO

JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO
Membro da CEFO

ERAZÉ MARTINHO
Membro da CJR

JOÃO CARLOS LOPES
Presidente da CJR

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA
Membro da CJR

CARLOS ALBERTO BESTETTI
Membro da CJR

MAURO MARCIAL MENUCHI
Membro da CEFO

*

ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 61
Proc. 16074
2/4

pp 4.539/94



SUBEMENDA Nº 1 à EMENDA Nº 26 ao PROJETO DE LEI Nº 6.233

Suprime menção a empresa responsável pelo projeto de
de restauração do Centro Educacional e Cultural Argos.

Na proposta de nova redação ao item X do art. 10,
suprime-se a expressão "pela empresa Método Engenharia S/A".

Sala das Sessões, 24.05.94

COMISSÃO MISTA - CJR/CEFO

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Pres. da CEFO e Membro da CJR

ABEL CASTRO NUNES FILHO
Membro da CEFO

JOÃO DA ROCHA SANTOS
Membro da CEFO

JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO
Membro da CEFO

ERAZÉ MARTINHO
Membro da CJR

JOÃO CARLOS LOPES
Presidente da CJR

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA
Membro da CJR

CARLOS ALBERTO BESTETTI
Membro da CJR

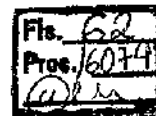
MAURO MARÇAL MENUCHI
Membro da CEFO

*

ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



COMISSÃO MISTA CJR/CEFO

PROCESSO Nº 16.074

PROJETO DE LEI Nº 6.233, do PREFEITO MUNICIPAL, que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o orçamento público de 1995.

PARECER Nº 1.070

A proposta que institui a lei de diretrizes orçamentárias que deverá nortear a confecção do orçamento municipal do próximo exercício financeiro, consoante estabelece a Lei Orgânica de Jundiaí - § 1º do art. 131 - deve obedecer a lei complementar federal (que ainda não foi editada). Assim, o prazo é fixado por interpretação da Constituição da República - art. 35, § 2º, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - que é de até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro.

No que concerne à iniciativa em tela, sua remessa, portanto, ocorreu em tempo hábil, e nada objetamos quanto ao quesito prazo. Relativamente ao aspecto legalidade, a matéria é perfeita, uma vez que obedece a Carta da Nação e a Lei Orgânica de Jundiaí. Portanto, sob a ótica da juridicidade, a proposta não incorpora impedimentos que venham incidir sobre a sua tramitação.

De acordo com a justificativa, buscou o Chefe do Executivo evidenciar as principais diretrizes para a formulação da próxima peça orçamentária, enfocando em linhas gerais as determinantes que a Administração deverá seguir. É bem verdade que as emendas oferecidas pelos membros da Edilidade complementam de forma ímpar a iniciativa do Executivo, posto que também estão voltadas para as ações sociais a serem desenvolvidas com os recursos alocados no orçamento do próximo ano.

No que tange à análise econômica-financeira-orçamentária, também subscrevemos a matéria, eis que de maneira genérica traça os objetivos que constituirão as metas a serem alcançadas pela Administração, que envolverão a maior soma dos recursos em ações voltadas para o saneamento básico e a manutenção dos serviços de limpeza da cidade.

*



(Parecer CJR/CEFO Nº 1.070 - fls. 02)

Como decorrência da reunião realizada para análise das emendas formuladas, que espelham a preocupação do Legislativo no que concerne às disposições de recursos e atuação do Executivo na política social a ser implementada, assim deliberamos:

19) pela acolhida das emendas de nº 1 a 18 e 20 a 36;

29) pela acolhida da subemenda nº 1 à emenda nº 1 e da subemenda nº 1 à emenda nº 26; e

39) pela retirada da emenda nº 19.

Nada mais havendo para ser discutido, consignamos voto pela pertinência da matéria, com a ressalva oferecida, deixando ao crivo do colegiado Plenário a apreciação de todas as alterações sugeridas através das emendas formuladas pelos Pares.

Com a restrição exposta, exaramos parecer favorável ao projeto.

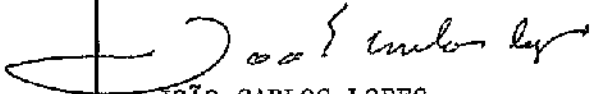
Sala das Comissões, 24.05.1994

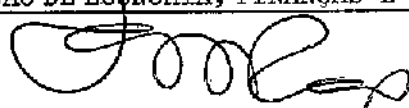
APROVADO em 24.05.94

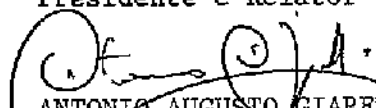
COMISSÃO MISTA CJR/CEFO

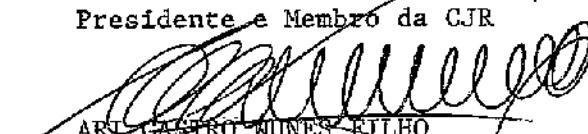
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

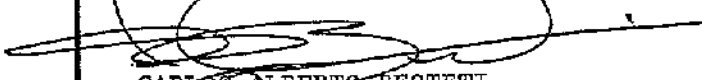
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

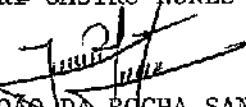

JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


FRANCISCO DE ASSIS POGO
Presidente e Membro da CJR

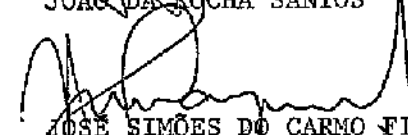

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ARI CASTRO NUNES FILHO


CARLOS ALBERTO BESTETTI


JOÃO DA ROCHA SANTOS


EРАЗЕ MARTINHO


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO


MAURO MARCIAL MENUCHI

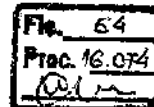
*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 05.94.101
Proc. 16.074

Em 30 de maio de 1994

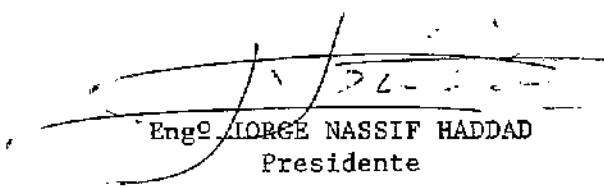
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.778, referente ao Projeto de Lei nº 6.233 (objeto do ofício GP.L. nº 226/94), aprovado na Sessão Extraordinária realizada nesta data.

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.233
PROCESSO Nº 16.074
OFÍCIO P.M. Nº 05.94.101

AUTÓGRAFO Nº 4.778

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/6/94

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

23/06/94

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 410/94

Processo nº 09595-3/94

16507

JUN 94

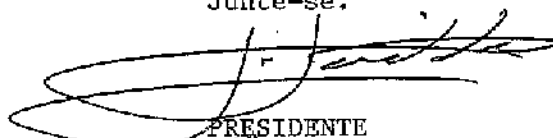
1632

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 21 de junho de 1.994.

Junte-se.

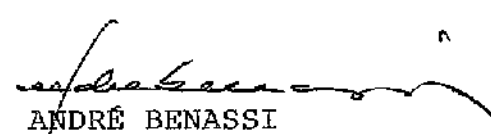
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
24/06/94

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 6.233, bem como cópia da Lei
nº 4377, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

nn.



proc. 16.074

GP., em 21.06.94

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei com VETO PARCIAL aposto ao parágrafo único do art. 3º, ao parágrafo único do art. 9º, ao inciso XVI do art. 10 e ao art. 12.

PUBLICADO
em 07 / 06 / 94

[Signature]
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.778

(Projeto de Lei nº 6.233)

Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o orçamento público de 1995.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de maio de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º Em conformidade com o art. 165, II, § 2º da Constituição Federal, e arts. 72, XV, e 128, II, § 2º da Lei Orgânica do Município, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1995.

Art. 2º O projeto de lei orçamentária anual do Município para 1995 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei e à legislação federal que estiver em vigor.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual compreenderá:

I - os orçamentos referentes aos Poderes Executivo e Legislativo e órgãos da administração direta;

II - os orçamentos das seguintes instituições:

* FUMAS-Fundação Municipal de Ação Social;

*

[Signature]



(Autógrafo nº 4.778 - fls. 2)

- * Fundação Casa da Cultura;
- * Escola Superior de Educação Física de Jundiaí;
- * Faculdade de Medicina de Jundiaí;
- * DAE-Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí;
- * FUNBEJUN-Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí;

III - o orçamento de investimentos da CLJUN-Companhia de Informática de Jundiaí.

Art. 3º A proposta orçamentária anual conterá:

I - mensagem, através da qual o Executivo fará um relato das condições financeiras do Município, apresentando demonstrativo do endividamento junto a instituições financeiras e credores diversos, com os respectivos prazos de pagamento e taxas de juros, e uma explanação acerca das receitas e despesas constantes da propositura, bem como dos critérios utilizados para suas estimativas;

II - projeto de lei orçamentária, contendo de forma globalizada os montantes da receita por fontes e os da despesa por órgãos e funções de governo; metodologia para atualização das dotações orçamentárias com vistas à manutenção de mesma expressão monetária no tempo; e dispositivos contendo autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito;

III - anexos, compreendendo todos os demonstrativos de receita e despesa exigidos pela Lei federal nº 4.320/64, bem como demonstrativo das despesas, a nível de elemento de despesa, por órgãos da administração direta;

IV - demonstrativo de receitas por fontes e despesas por funções de governo e por categorias econômicas dos órgãos autárquicos, fundações e empresas municipais que figurarão no orçamento;

V - demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

*



(Autógrafo nº 4.778 - fls. 3)

Parágrafo único. Na fixação de despesa para obras, serviços e ações, discriminar-se-ão os códigos, os equipamentos, os locais, os tipos de intervenção que sofrerão (obra nova, reforma, ampliação, etc.) e se os recursos utilizados são próprios ou de terceiros.

Art. 4º A receita decorrente da arrecadação de tributos municipais será estimada com base na legislação vigente.

Art. 5º Os valores de receita e de despesa contidos na lei orçamentária anual e nos quadros que a integram serão expressos em moeda corrente, de conformidade com as normas federais estabelecidas para este fim.

Art. 6º Na previsão da receita de contribuições relativas aos serviços de pavimentação e às doações sociais destinadas ao Fundo Social de Solidariedade serão considerados valores simbólicos.

Parágrafo único. A receita prevista em conformidade com o artigo será destinada às obras de pavimentação e atividades vinculadas ao Fundo Social de Solidariedade, respectivamente, ficando o Chefe do Executivo, mediante leis específicas, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em reforço aos recursos orçamentários destinados inicialmente, sem onerar o limite autorizado na lei orçamentária.

Art. 7º A concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de assistência social, cultura e esportes, far-se-á através de autorização legislativa específica, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal dentro do primeiro quadrimestre do ano, ressalvados os casos das entidades cujas subvenções já contem com autorização legal.

Art. 8º As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do mês de dezembro do mesmo exercício financeiro.

Art. 9º São definidas as seguintes diretrizes, a serem observadas na elaboração da proposta orçamentária do exercício de 1995:

I - o montante das despesas não poderá exceder o das receitas;

*



(Autógrafo nº 4.778 - fls. 4)

II - o pagamento do serviço da dívida, de pessoal e obrigações patronais terá prioridade sobre as ações de expansão;

III - as despesas com pessoal e obrigações patronais não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal;

IV - o produto das operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal constará do orçamento com destinação específica e vinculada a projeto;

V - os projetos e novas atividades de ação continuada figurarão na proposta orçamentária segundo um critério de prioridades, obedecida a capacidade financeira do Município.

VI - a continuidade dos investimentos em execução em 1994 terá prioridade sobre novos investimentos.

Parágrafo único. As prioridades referidas no item V serão hierarquicamente enunciadas por ordem numérica de apresentação.

Art. 10. Respeitado o volume de recursos disponíveis, o Executivo direcionará suas ações no sentido de atender aos seguintes objetivos:

I - manutenção do Projeto Criança;

II - ampliação e melhoria do sistema de saúde do Município, especialmente com a implantação de unidade de saúde no Jardim Pacaembu, através da construção de prédio próprio ou locação de prédio para esse objetivo; e, inclusive, destinação de ambulância especial para assistência a crianças atendidas por escolas municipais de educação infantil e unidades municipais de educação integrada, em casos específicos de primeiros-socorros; criação de unidade básica de saúde exclusiva para tal finalidade, com aproveitamento de uma das residências desocupadas do conjunto Argos e designação de pediatras, enfermeiros e instrumental próprio;

III - geração de, no mínimo, duzentas unidades habitacionais para atender a pessoas de renda familiar mensal igual ou inferior a quatro salários mínimos, priorizando a urbanização das favelas existentes.

*



(Autógrafo nº 4.778 - fls. 5)

IV - realização de obras para ampliar e melhorar o sistema de abastecimento de água, compreendendo captação, reservação, tratamento e distribuição;

V - prosseguimento das obras de despoluição da bacia do Rio Jundiaí, em convênio com o Estado e as empresas;

VI - drenagem e canalização de córregos, aí incluídos o Córrego da Verdura e o existente no Parque Residencial Eloy Chaves;

VII - ampliação da rede coletora de esgotos;

VIII - ampliação e melhoria do sistema educacio-nal, priorizando a implantação do ensino fundamental com a construção de no mínimo 5 (cinco) escolas, inclusive creches, com implantação desta e de pré-escola, além de outras, no bairro Cidade Nova, e do ensino funda-
mental na região dos bairros Colônia, Cidade Nova e Jardim Tamoio; e co-
operação com o Estado quanto ao sistema de primeiro e segundo graus;

IX - ampliação e melhoria da infra-estrutura de esportes e recreação, inclusive com a construção de rapadões ou de quadras de esportes nos imóveis públicos sem uso existentes nos bairros, construção de dois centros poli-esportivos, com a efetiva construção de um cen-
tro esportivo na região dos bairros Vila Progresso e Vila Arens e conti-
nuidade à execução da Vila Olímpica "Mário Alves Alegre", em Vila Horto-
lândia;

X - criação de um novo centro cultural, com a restauração do Cine-Teatro Polytheama; conclusão das obras do Centro Educa-
cional e Cultural Argos, conforme projeto proposto e em execução; e rea-
lização de eventos culturais, apoio e patrocínio de festejos populares;

XI - implantação de novas praças e parques públi-
cos e ações orientadas para a preservação do meio ambiente, especialmen-
te a proteção da Serra do Japi;

XII - ações destinadas ao desenvolvimento econômico da cidade, com a melhoria da infra-estrutura do Distrito Industrial e
implantação de entreposto hortifrutigranjeiro nos termos do art. 59 da

*



(Autógrafo nº 4.778 - fls. 6)

Lei nº 3.783, de 29 de julho de 1991;

XIII - apoio comunitário, com destinação de subvenções a entidades assistenciais, culturais e esportivas; e reforma e cessação de uma das residências do conjunto Argos para uso do Clube da Terceira Idade;

XIV - sistema viário, compreendendo abertura e melhoria de vias urbanas e estradas vicinais, com a ligação do Jardim Tamoio e de Vila Rui Barbosa através da Rua Carlos Hummel Guimarães e da Avenida Dr. Bento do Amaral Gurgel; execução de obras de arte; construção de terminais de ônibus; e implantação de política de transportes urbanos visando baratear a tarifa do serviço público de ônibus, com utilização do vale-troco, municipalização do transporte e subsídio da tarifa;

XV - melhoria da infra-estrutura administrativa da Prefeitura; modernização dos serviços administrativos, com ênfase à informatização, interligando os serviços informatizados à Câmara Municipal; e valorização do servidor público, garantindo-lhe cesta básica de alimentos;

XVI - concessão de "pro-labore" mensal ao integrante de guarnição do Corpo de Bombeiros sediada no território municipal;

XVII - criação de, no mínimo, um centro educacional, cultural e profissionalizante para atender crianças e jovens portadores de deficiência física ou mental, inclusive com infra-estrutura para esportes e recreação;

XVIII - criação de programa de controle e fiscalização de cargas perigosas dentro do perímetro municipal;

XIX - implantação de laboratório de saúde pública e controle ambiental;

XX - renovação da frota de ambulâncias para a rede de serviços de emergência;

XXI - ampliação dos serviços de atendimento aos ai déticos.

*



(Autógrafo nº 4.778 - fls. 7)

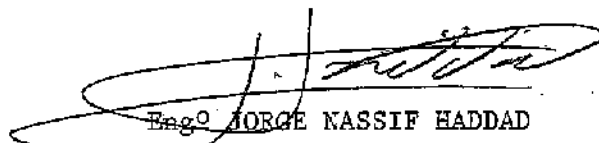
Art. 11. O Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 31 de agosto de 1994, o projeto de lei orçamentária, que o apreciará até o encerramento da sessão legislativa anual, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo único. Na hipótese de não apreciação ou aprovação do projeto de lei orçamentária pelo Legislativo até o final do exercício, o Executivo iniciará o exercício de 1995 utilizando duodécimos atualizados do orçamento programa executado em 1994.

Art. 12. O Executivo implantará a reforma fiscal, estabelecendo critério de progressividade na cobrança do IPTU e do ITBI, de forma que o contribuinte pagará o tributo de acordo com suas posses, paga mais quem pode mais, paga menos quem pode menos.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de maio de mil novecentos e noventa e quatro (30/05/1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente



LEI Nº 4377, DE 21 DE JUNHO DE 1994

Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o orçamento público de 1995.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de maio de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o art. 165, II, § 2º da Constituição Federal, e arts. 72, XV, e 128, II, § 2º da Lei Orgânica do Município, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1995.

Art. 2º - O projeto de lei orçamentária anual do Município para 1995 será elaborado em observância às diretrizes fixadas - nesta lei e à legislação federal que estiver em vigor.

Parágrafo único - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - os orçamentos referentes aos Poderes Executivo e Legislativo e órgãos da administração direta;

II - os orçamentos das seguintes instituições:

- * FUMAS-Fundação Municipal de Ação Social;
- * Fundação Casa da Cultura;
- * Escola Superior de Educação Física de Jundiaí;
- * Faculdade de Medicina de Jundiaí;
- * DAE-Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí;
- * FUNBEJUN-Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí;

III - o orçamento de investimentos da CIJUN-Companhia de Informática de Jundiaí.

Art. 3º - A proposta orçamentária anual conterá:

I - mensagem, através da qual o Executivo fará um relato das



condições financeiras do Município, apresentando demonstrativo - do endividamento junto a instituições financeiras e credores diversos, com os respectivos prazos de pagamento e taxas de juros, e uma explanação acerca das receitas e despesas constantes da - propositura, bem como dos critérios utilizados para suas estima- tivas;

II - projeto de lei orçamentária, contendo de forma globaliza- da os montantes da receita por fontes e os da despesa por órgãos e funções de governo; metodologia para atualização das dotações orçamentárias com vistas à manutenção de mesma expressão monetá- ria no tempo; e dispositivos contendo autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito;

III - anexos, compreendendo todos os demonstrativos de receita e despesa exigidos pela Lei federal nº 4.320/64, bem como demons- trativo das despesas, a nível de elemento de despesa, por órgãos da administração direta;

IV - demonstrativo de receitas por fontes e despesas por fun- ções de governo e por categorias econômicas dos órgãos autárqui- cos, fundações e empresas municipais que figurarão no orçamento;

V - demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento - do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 4º - A receita decorrente da arrecadação de tributos mu- nicipais será estimada com base na legislação vigente. ..

Art. 5º - Os valores de receita e de despesa contidos na lei orçamentária anual e nos quadros que a integram serão expressos em moeda corrente, de conformidade com as normas federais estabe- lecidas para este fim.

Art. 6º - Na previsão da receita de contribuições relativas



aos serviços de pavimentação e às doações sociais destinadas ao Fundo Social de Solidariedade serão considerados valores simbólicos.

Parágrafo único - A receita prevista em conformidade com o artigo será destinada às obras de pavimentação e atividades vinculadas ao Fundo Social de Solidariedade, respectivamente, ficando o Chefe do Executivo, mediante leis específicas, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em reforço aos recursos orçamentários destinados inicialmente, sem onerar o limite autorizado na lei orçamentária.

Art. 7º - A concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas - de assistência social, cultura e esportes, far-se-á através de autorização legislativa específica, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal dentro do primeiro trimestre do ano, ressalvados os casos das entidades cujas subvenções já contem com autorização legal.

Art. 8º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do mês de dezembro do mesmo exercício financeiro.

Art. 9º - São definidas as seguintes diretrizes, a serem observadas na elaboração da proposta orçamentária do exercício de 1995:

- I - o montante das despesas não poderá exceder o das receitas;
- II - o pagamento do serviço da dívida, de pessoal e obrigações patronais terá prioridade sobre as ações de expansão;
- III - as despesas com pessoal e obrigações patronais não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal;
- IV - o produto das operações de crédito autorizadas pela Câ



mara Municipal constará do orçamento com destinação específica e vinculada a projeto;

V - os projetos e novas atividades de ação continuada figurarão na proposta orçamentária segundo um critério de prioridades, obedecida a capacidade financeira do Município.

VI - a continuidade dos investimentos em execução em 1994 - terá prioridade sobre novos investimentos.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 10 - Respeitado o volume de recursos disponíveis, o - Executivo direcionará suas ações no sentido de atender aos seguintes objetivos:

I - manutenção do Projeto Criança;

II - ampliação e melhoria do sistema de saúde do Município, especialmente com a implantação de unidade de saúde no Jardim - Pacaembu, através da construção de prédio próprio ou locação de prédio para esse objetivo; e, inclusive, destinação de ambulância especial para assistência a crianças atendidas por escolas municipais de educação infantil e unidades municipais de educação integrada, em casos específicos de primeiros-socorros; criação de unidade básica de saúde exclusiva para tal finalidade, - com aproveitamento de uma das residências desocupadas do conjunto Argos e designação de pediatras, enfermeiros e instrumental próprio;

III - geração de, no mínimo, duzentas unidades habitacionais para atender a pessoas de renda familiar mensal igual ou inferior a quatro salários mínimos, priorizando a urbanização das - favelas existentes.

IV - realização de obras para ampliar e melhorar o sistema de abastecimento de água, compreendendo captação, reservação, - tratamento e distribuição;

V - prosseguimento das obras de despoluição da bacia do Rio



Jundiaí, em convênio com o Estado e as empresas;

VI - drenagem e canalização de córregos, aí incluídos o Córrego da Verdura e o existente no Parque Residencial Eloy Chaves;

VII - ampliação da rede coletora de esgotos;

VIII - ampliação e melhoria do sistema educacional, priorizando a implantação do ensino fundamental com a construção de no mínimo 5 (cinco) escolas, inclusive creches, com implantação desta e de pré-escola, além de outras, no bairro Cidade Nova, e do ensino fundamental na região dos bairros Colônia, Cidade Nova e Jardim Tamoio; e cooperação com o Estado quanto ao sistema de primeiro e segundo graus;

IX - ampliação e melhoria da infra-estrutura de esportes e recreação, inclusive com a construção de rapadões ou de quadras de esportes nos imóveis públicos sem uso existentes nos bairros, construção de dois centros poli-esportivos, com a efetiva construção de um centro esportivo na região dos bairros Vila Progresso e Vila Arens e continuidade à execução da Vila Olímpica "Mário Alves Alegre", em Vila Hortolândia;

X - criação de um novo centro cultural, com a restauração do Cine-Teatro Polytheama; conclusão das obras do Centro Educacional e Cultural Argos, conforme projeto proposto e em execução; e realização de eventos culturais, apoio e patrocínio de festejos populares;

XI - implantação de novas praças e parques públicos e ações orientadas para a preservação do meio ambiente, especialmente a proteção da Serra do Japi;

XII - ações destinadas ao desenvolvimento econômico da cidade, com a melhoria da infra-estrutura do Distrito Industrial e implantação de entreposto hortifrutigranjeiro nos termos do art. 5º da Lei nº 3.783, de 29 de julho de 1991;

XIII - apoio comunitário, com destinação de subvenções a enti



dades assistenciais, culturais e esportivas; e reforma e cessão de uma das residências do conjunto Argos para uso do Clube da Terceira Idade;

XIV - sistema viário, compreendendo abertura e melhoria de vias urbanas e estradas vicinais, com a ligação do Jardim Tamoio e de Vila Rui Barbosa através da Rua Carlos Hummel Guimarães e da Avenida Dr. Bento do Amaral Gurgel; execução de obras de arte; construção de terminais de ônibus; e implantação de política de transportes urbanos visando baratear a tarifa do serviço público de ônibus, com utilização do vale-troco, municipalização do transporte e subsídio da tarifa;

XV - melhoria da infra-estrutura administrativa da Prefeitura; modernização dos serviços administrativos, com ênfase à informatização, interligando os serviços informatizados à Câmara Municipal; e valorização do servidor público, garantindo-lhe cesta básica de alimentos;

XVI - Vetado.

XVII - criação de, no mínimo, um centro educacional, cultural e profissionalizante para atender crianças e jovens portadores de deficiência física ou mental, inclusive com infra-estrutura para esportes e recreação;

XVIII - criação de programa de controle e fiscalização de cargas perigosas dentro do perímetro municipal;

XIX - implantação de laboratório de saúde pública e controle ambiental;

XX - renovação da frota de ambulâncias para a rede de serviços de emergência;

XXI - ampliação dos serviços de atendimento aos idosos.

Art. 11 - O Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 31 de agosto de 1994, o projeto de lei orçamentária, que o apreciará até o encerramento da sessão legislativa anual, devolvendo-o

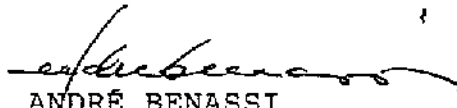


a seguir para sanção.

Parágrafo único - Na hipótese de não apreciação ou aprovação do projeto de lei orçamentária pelo Legislativo até o final do exercício, o Executivo iniciará o exercício de 1995 utilizando do duodécimos atualizados do orçamento programa executado em 1994.

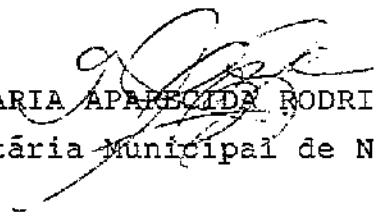
Art. 12 - Vetado.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

1

Of. GP.L nº 409/94
Proc. nº 09595-3/94

16506 JUN 94 N 162

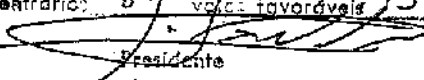
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:	
CJR	
 Presidente 218 194	

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 21 de junho de 1.994.

Junte-se.
À Consultoria Jurídica.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
VETO PARCIAL	
votos contrários 81	votos favoráveis 13
 Presidente 218 194	

PRESIDENTE
24/06/94

Consubstanciados na faculdade que nos é conferida pelo artigo 53 c.c. o artigo 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município, levamos ao conhecimento de V. Excã. e dos Nobres Edis que estamos apondo VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 6.233, aprovado por essa Colenda Casa de Leis na Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de maio do corrente ano, Autógrafo nº 4.778, por considerar a parte vetada ilegal, inconstitucional e contrária ao interesse público.

O Projeto de Lei, ao qual nos reportamos, tem por finalidade instituir a Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do orçamento municipal - exercício de 1995.

O veto parcial apostado diz respeito às alterações que, mediante emendas aditivas do Legislativo,



foram lançadas à proposição oriunda do Executivo e que se subsumem nos dispositivos que a seguir elencamos:

- a) parágrafo único ao artigo 3º;
- b) parágrafo único ao artigo 9º;
- c) inciso XVI do artigo 10, e
- d) artigo 12.

Inicialmente, cabe lembrar que a lei de diretrizes orçamentárias, como definido no § 2º do artigo 128 da Carta Municipal, compreende as metas e prioridades da Administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária.

Confrontando especificamente o teor do parágrafo único do artigo 3º com a definição acima mencionada, é de ser observado que o mesmo, além de apresentar-se estranho às normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abraça matéria cujos contornos deverão se fazer presentes na lei complementar, referida no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

A lei complementar resta o estabelecimento de normas gerais de direito financeiro e, neste aspecto salienta José Afonso da Silva que:



"a ela cabe dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, as alterações e organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual". (in Curso de Direito Constitucional Positivo, 1993).

Continua o autor:

"é uma lei normativa permanente com característica de lei sobre as leis do sistema, já que todas, que são de caráter temporário, nela deverão fundar-se" (opus cit p. 621).

As razões até aqui esposadas, pela sua peculiaridade, são também aplicáveis às disposições constantes do parágrafo único do artigo 90, com o nosso acréscimo de que tal parágrafo se apresenta revestido de absoluta falta de consistência técnica, posto que, ao figurarem no orçamento, as dotações já terão sido objeto de análise das prioridades pelo Executivo.

Com referência ao inciso XVI incluído, por essa Edilidade no artigo 10, ressalta que a matéria nele abraçada não condiz com a finalidade da proposição em apreço.

Ora, a guarnição local do Corpo de Bombeiros está afeta a outra esfera governamental e, assim sendo, a concessão do benefício indicado, somente seria viável através de convênio, para tanto formalizado entre o Executivo Municipal e Estadual, mediante autorização legislativa.

Observe-se mais que, consoante nos parece, o Legislativo ao apresentar a emenda que ora se



veta, se houve em dúvida quanto à legalidade e pertinência da tratativa da matéria no projeto de lei em apreço, pois que, recentemente, nos foi dado a conhecer propositura oriunda dessa Casa de Leis, versando sobre o mesmo benefício, qual seja o pagamento, pelo Executivo, de "pro-labore" aos integrantes da guarnição do Corpo de Bombeiros, sediada em Jundiá.

Referentemente ao teor do artigo 12 da propositura, incluído por essa Edilidade, encontra-se o mesmo afastado das normas legais que regem a matéria nele abraçada, isto porque com tal emenda pretendeu, o legislador, fixar alíquotas diferenciadas a serem pagas pelos munícipes levando em consideração, por assim dizer, a situação econômico-financeira de cada um. Contudo, os tributos referidos no dispositivo, incidem sobre a propriedade, sobre o imóvel, e a questão, na forma apresentada, contraria à evidência, o princípio da igualdade tributária, que impede, no âmbito que se fala, a concessão de qualquer privilégio.

Ademais, é de observar-se que o princípio constitucional da progressividade, como definido pelo autor antes mencionado, "é aquele cuja alíquota aumenta à medida que aumenta o ingresso ou a base imponible" (opus cit. p. 606).

Verifica-se, alfim, que as emendas apostas encontram-se, sobejamente, eivadas pela mácula da

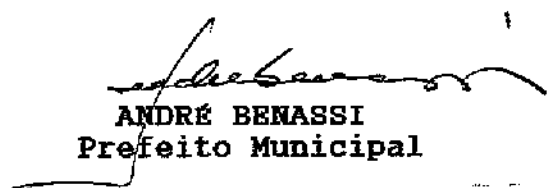


ilegalidade e consequente inconstitucionalidade donde resulta, incontestemente, a contrariedade ao interesse público.

Diante das razões apresentadas e que obstatam a transformação dos dispositivos antes elencados em lei, permanecemos na certeza de que os ilustres Vereadores não exitarão em manter o veto parcial ora apostado.

Na oportunidade renovamos os nossos protestos de consideração e distinto apreço.

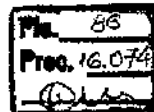
Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JORGE NASSIF HADDAD
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
Nesta



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



proc. 16.074

DIRETORIA LEGISLATIVA

Em atenção ao despacho da Presidência
à fls. 81 dos autos, encaminho o pre-
sente processo à Consultoria Jurídica
para manifestação.

Aluísio
Diretora Legislativa

28/06/94

*



10M 24-06-1994

Proc. nº 09595-3/94

LEI Nº 4377, DE 21 DE JUNHO DE 1994

Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o orçamento público de 1995.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de maio de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Em conformidade com o art. 165, II, § 2º da Constituição Federal, e arts. 72, XV, e 128, II, § 2º da Lei Orgânica do Município, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1995.

Art. 2º — O projeto de lei orçamentária anual do Município para 1995 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei e à legislação federal que estiver em vigor.

Parágrafo único — A lei orçamentária anual compreenderá:

I — os orçamentos referentes aos Poderes Executivo e Legislativo e órgãos da administração direta;

II — os orçamentos das seguintes instituições:

* FUMAS — Fundação Municipal de Ação Social;

* Fundação Casa da Cultura;

* Escola Superior de Educação Física de Jundiaí;

* Faculdade de Medicina de Jundiaí;

* DAE-Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí;

* FUNBEJUN-Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí;

III — o orçamento de investimentos da CIJUN — Companhia de Informática de Jundiaí.

Art. 3º — A proposta orçamentária anual conterá:

I — mensagem, através da qual o Executivo fará um relato das condições financeiras do Município, apresentando demonstrativo do endividamento junto a instituições financeiras e credores diversos, com os respectivos prazos de pagamento e taxas de juros, e uma explicação acerca das receitas e despesas constantes da proposta, bem como dos critérios utilizados para suas estimativas;

II — projeto de lei orçamentária, contendo, de forma globalizada os montantes da receita por fontes e da despesa por órgãos e funções de governo; metodologia para atualização das dotações orçamentárias com vistas à manutenção, de mesma expressão monetária no tempo, e dispositivos contendo autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito;

III — anexos, compreendendo todos os demonstrativos de receita e despesas exigidos pela Lei federal nº 4.320/64, bem como demonstrativo das despesas, a nível de elemento de despesa, por órgãos da administração direta;

IV — demonstrativo de receitas por fontes e despesas por funções de governo e por categorias econômicas dos órgãos autárquicos, fundações e empresas municipais que figurarão no orçamento;

V — demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único — Vetado.

Art. 4º A receita decorrente da arrecadação de tributos municipais será estimada com base na legislação vigente.

Art. 5º — Os valores de receita e de despesa contidos na lei orçamentária anual e nos quadros que a integram serão expressos em moeda corrente, de conformidade com as normas federais estabelecidas para este fim.



(Lei 4.377/94 - fls. 2)

Art. 6º — Na previsão da receita de contribuições relativas aos serviços de pavimentação e às doações sociais destinadas ao Fundo Social de Solidariedade serão considerados valores simbólicos.

Parágrafo único — A receita prevista em conformidade com o artigo será destinada às obras de pavimentação e atividades vinculadas ao Fundo Social de Solidariedade, respectivamente, ficando o Chefe do Executivo, mediante leis específicas, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em reforço aos recursos orçamentários destinados inicialmente, sem onerar o limite autorizado na lei orçamentária.

Art. 7º — A concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de assistência social, cultura e esportes, far-se-á através de autorização legislativa específica, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal dentro do primeiro quadrimestre do ano, ressalvados os casos das entidades cujas subvenções já contem com autorização legal.

Art. 8º — As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do mês de dezembro do mesmo exercício financeiro.

Artigo 9º — São definidas as seguintes diretrizes, a serem observadas na elaboração da proposta orçamentária do exercício de 1995:

I — o montante das despesas não poderá exceder o das receitas;

II — o pagamento do serviço da dívida, de pessoal e obrigações patronais terá prioridade sobre as ações de expansão;

III — as despesas com pessoal e obrigações patronais não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal;

IV — o produto das operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal contará do orçamento com destinação específica e vinculada a projeto;

V — os projetos e novas atividades de ação continuada figurarão na proposta orçamentária segundo um critério de prioridades, obedecida a capacidade financeira do Município.

VI — a continuidade dos investimentos em execução em 1994 terá prioridade sobre novos investimentos.

Parágrafo único — Vetado.

Art. 10 — Respeitado o volume de recursos disponíveis, o Executivo direcionará suas ações no sentido de atender aos seguintes objetivos:

I — manutenção do Projeto Criança;

II — ampliação e melhoria do sistema de saúde do Município, especialmente com a implantação de unidade de saúde do Jardim Pacaembu, através da construção de prédio próprio ou locação de prédio para esse objetivo; e, inclusive, destinação de ambulância especial para assistência a crianças atendidas por escolas municipais de educação infantil e unidades municipais de educação integrada, em casos específicos de primeiro-socorros; criação de unidade básica de saúde exclusiva para tal finalidade, com aproveitamento de uma das residências desocupadas do conjunto Argos e designação de pediatras, enfermeiros e instrumental próprio;

III — geração de, no mínimo, duzentas unidades habitacionais para atender a pessoas de renda familiar mensal igual ou inferior a quatro salários mínimos, priorizando a urbanização das favelas existentes.

IV — realização de obras para ampliar e melhorar o sistema de abastecimento de água, compreendendo captação,



(Lei 4.377/94 - fls. 3)

reservação, tratamento e distribuição;

V — prosseguimento das obras de despoluição da bacia do Rio Jundiaí, em convênio com o Estado e as empresas;

VI — drenagem e canalização de córregos, aí incluídos o Córrego da Verdura e o existente no Parque Residencial Eloy Chaves;

VII — ampliação da rede coletora de esgotos;

VIII — ampliação e melhoria do sistema educacional, priorizando a implantação do ensino fundamental com a construção de no mínimo 5 (cinco) escolas, inclusive creches, com implantação desta e de pré-escola, além de outras, no Bairro Cidade Nova, e do ensino fundamental na região dos bairros Colônia, Cidade Nova e Jardim Tamoio; e cooperação com o Estado quanto ao sistema de primeiro e segundo graus;

IX — ampliação e melhoria da infra-estrutura de esportes e recreação, inclusive com a construção de rapadões ou de quadras de esportes nos imóveis públicos sem uso existentes nos bairros, construção de dois centros poli-esportivos, com a efetiva construção de um centro esportivo na região dos bairros Vila Progresso e Vila Arens e continuidade à execução da Vila Olímpica "Mário Alves Alegre", em Vila Hortolândia;

X — criação de um novo centro cultural, com a restauração do Cine-Teatro Polytheama; conclusão das obras do Centro Educacional e Cultural Argos, conforme projeto proposto e em execução; e realização de eventos culturais, apoio e patrocínio de festejos populares;

XI — implantação de novas praças e parques públicos e ações orientadas para a preservação do meio ambiente, especialmente a proteção da Serra do Japi;

XII — ações destinadas ao desenvolvimento econômico da cidade, com a melhoria da infra-estrutura do Distrito Industrial e implantação de entreposto hortifrutigranjeiro nos termos do art. 5º da Lei nº 3.783, de 29 de julho de 1991;

XIV — apoio comunitário, com destinação de subvenções a entidades assistenciais, culturais e esportivas; e reforma e cessão de uma das residências do conjunto Argos para uso do Clube da Terceira Idade;

XVI — sistema viário, compreendendo abertura e melhoria de vias urbanas e estradas vicinais, com a ligação do Jardim Tamoio e de Vila Rui Barbosa através da Rua Carlos Hummel Guimarães e da Avenida Dr. Bento do Amaral Gurgel; execução de obras de arte; construção de terminais de ônibus; e implantação de política de transportes urbanos visando baratear a tarifa do serviço público de ônibus, com utilização do vale-troco, municipalização do transporte e subsídio da tarifa;

XV — melhoria da infra-estrutura administrativa da Prefeitura; modernização dos serviços administrativos, com ênfase à informatização, interligando os serviços informatizados à Câmara Municipal; e valorização do servidor público, garantindo-lhe cesta básica de alimentos;

XVI — Vetado.

XVII — criação de, no mínimo, um centro educacional, cultural e profissionalizante para atender crianças e jovens portadores de deficiência física ou mental, inclusive com infra-estrutura para esportes e recreação;

XVIII — criação de programa de controle e fiscalização de cargas perigosas dentro do perímetro municipal;

XIX — implantação de laboratório de saúde pública e controle ambiental;

XX — renovação da frota de ambulâncias para a rede de serviços de emergência;

XXI — ampliação dos serviços de atendimento aos idosos.

Art. 11 — O executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 31 de agosto de 1994, o projeto de lei orçamentária, que o apreciará até o encerramento da sessão legislativa anual, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo único — Na hipótese de não apreciação ou aprovação do projeto de lei orçamentária pelo Legislativo até o final do exercício, o Executivo iniciará o exercício de 1995 utilizando duodécimos atualizados do orçamento programa executado em 1994.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 90
Proc. 6014
[Signature]

(Lei 4.377/94 - fls. 4)

Art. 12 — Vetado.

Art. 13 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

10M 28-06-1994 (retificação)

NA LEI Nº 4377, DE 21 DE JUNHO DE 1994

Onde se lê: "Art. 9º..."

IV — ... pela Câmara Municipal constará..."

Leia-se: "Art. 9º..."

IV — ... pela Câmara Municipal constará..."

Onde se lê: "XIV — apoio comunitário, com destinação..."

Leia-se: "XIII — apoio comunitário, com destinação..."

Onde se lê: "XVI — sistema viário, compreendendo..."

Leia-se: "XIV — sistema viário, compreendendo..."

*

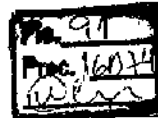
vsp-ss



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.626



VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 6.233

PROCESSO Nº 16.074

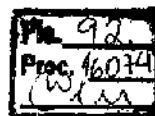
1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o presente Projeto de Lei, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme motivação de fls. 81/85.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos "venia" para concordar apenas parcialmente com as razões de veto opostas pelo Alcaide, às fls. 81/85, subscrevendo apenas o veto oposto ao inc. XVI do art. 10, por nos parecerem convincentes. Com relação ao parágrafo único do art. 39 e ao parágrafo único do art. 92, temos que a matéria é de mérito, e não de direito. Aludidos dispositivos vetados visam unicamente a transparência administrativa e não conflitam em momento algum com a Lei 4.320/64 - ainda em vigor enquanto não editada a Lei Complementar prevista no § 92 do art. 165 da Constituição Federal. Igualmente, não concordamos com o veto oposto ao art. 12, mesmo porque o dispositivo visa dar cumprimento ao art. 125 da Lei Orgânica de Jundiaí, que instituiu a progressividade tributária. Com relação à contrariedade ao interesse público, matéria de mérito, esta Consultoria não se manifesta, por refugir ao seu âmbito de apreciação.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões, nos termos do art. 207, § 12, do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 10 dias, contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (art. 66, § 4º, da CF, c/c o art. 53, § 3º, da LOJ). Esgotado o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

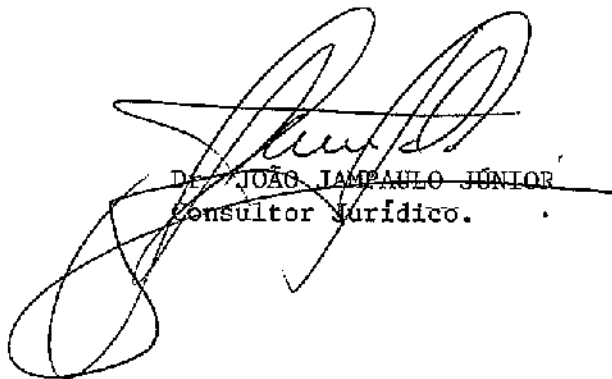


(Parecer CJ nº 2.626 - fls. 2)

até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 52, § 3º, da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 1º de julho de 1994.



DE JOÃO IAMPARO JÚNIOR
Consultor Jurídico.

*

jjj/vsp



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
65ªSO/11ªL	2.1	S.Gáspari	ver.A.A.Giaretta		020894

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Relator, ver. Antonio Augusto Giaretta

Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Veto parcial ao Projeto de Lei nº 6.233 que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, para o orçamento de 1995.

Senhor Presidente, srs. vereadores, por uma questão de coerência de linha político-jurídica, não poderia ser outro o nosso parecer, senão contrário a esse veto parcial apostado pelo sr. Prefeito Municipal às emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias propostas por esta Casa.

Todas as emendas foram aprovadas pelos srs. vereadores, os vinte e um, prediscutidas, rediscutidas, várias reuniões sucessivas e para que não seja criado um novo empasse jurídico no orçamento de 1995, essas emendas propostas pelos srs. vereadores, têm essa virtude, ou tinham pelo menos até estavam compostas do projeto de Lei e agora estão sendo vetadas pelo sr. prefeito municipal, a virtude maior era evitar esse entrave jurídico acontecido em 1994, que se arrasta numa demanda judicial e só pode trazer prejuízos ao município de Jundiá.

* Então a Casa foi coerente na sua análise político-jurídica no oferecimento dessas emendas e vem o sr. prefeito municipal mais uma vez querer castrar o Poder Legislativo de opinar e de dar um pouquinho de condução aos destino do orçamento público municipal, do erário municipal composto



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
65ª SO/11ª L	2.2	S. Gaspari	ver. A. A. Giarretta		020894

principalmente dos impostos pagos pelos contribuintes jundiaíenses.

Por isso Sr. Presidente, meu voto é veementemente contrário ao veto aposto pelo sr. prefeito municipal e gostaria sr. presidente que V.Exa. consultasse os demais membros desta Comissão.

. o o o .

Acompanham o parecer os vereadores: Carlos Alberto Besteti e Erazê Martinho. São contrários, os vereadores: João Carlos Lopes e Francisco de Assis Poço.

. o o o .

O Sr. Presidente - ver. Jorge Nassif Haddad: portanto, com três votos pela rejeição e dois contrários, está aprovado o parecer pela REJEIÇÃO do veto.

. o o o .

*



65ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 11ª LEGISLATURA - EM 02/08/1994

(Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º)

- votação secreta de veto -

VETO PARCIAL ao PROJETO DE { LEI Nº 6.233
LEI COMPLEMENTAR Nº

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 13

REJEITO 08

BRANCOS _____

NULOS _____

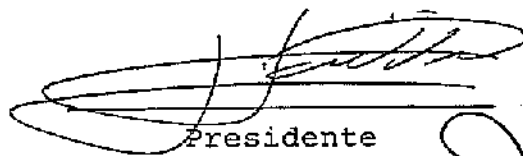
AUSENTES _____

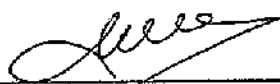
TOTAL 21

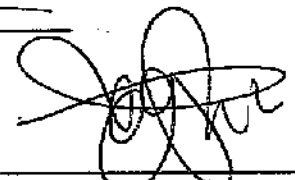
R E S U L T A D O

VETO REJEITADO ☐

VETO MANTIDO ☒


Presidente


1º Secretário

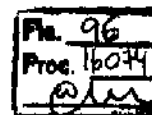

2º Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM.08/94/05

Em 02 de agosto de 1994

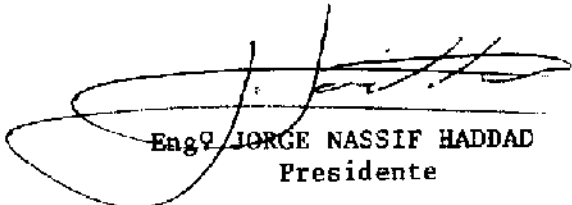
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí

Vimos informá-lo de que o Veto Parcial oposto ao Projeto de Lei nº 6.233, objeto do ofício GP.L. nº 409/94, foi MANTIDO na Sessão Ordinária realizada nesta data.

Servimo-nos da oportunidade para apresentar cordiais saudações.



Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

★

SS

20 x 30 mm

SG

Director *William F. Friedman*

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 01/14 em 18.04.94 @ em fls. 15/17 em
28.04.94 @ em fls 18/59 em 17.05.94 @ em fls. 60/63
em 24.05.94 @ em fls. 64/86 em 24.06.94 @ em
fls. 87/96 em 02.08.94 @ em

Observações